



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 177

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			42
Atos do Poder Executivo	1	27	
Vice-Governadoria		28	
Secretaria de Estado de Governo.....	2	28	42
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		31	43
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....		31	43
Secretaria de Estado de Cultura.....	3	31	44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	3	33	44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	3	34	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	5	34	44
Secretaria de Estado de Educação		34	
Secretaria de Estado de Esporte		34	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	35	44
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	8		
Secretaria de Estado de Obras			45
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....		35	46
Secretaria de Estado de Saúde	15	35	48
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		40	
Polícia Militar do Distrito Federal.....			48
Secretaria de Estado de Transportes	16	41	48
Secretaria de Estado de Habitação.....		41	48
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	16	41	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		41	48
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	17		51
Ineditoriais.....			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.761, DE 28 DE AGOSTO DE 2009. (*)

Extingue e cria cargos no quadro de pessoal da estrutura administrativa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II do presente Decreto.

Parágrafo único. Para fazer face a parte das despesas decorrentes deste Decreto, será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 30.560, de 08 de julho 2009.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº168, de 31 de agosto de 2009.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 30.761, de 28 de agosto de 2009).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO

DISTRITO FEDERAL - DIREÇÃO-GERAL - Assistente, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 02 - CORREGEDORIA - Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Assistente, DFA-05, 01 - PROCURADORIA JURÍDICA - Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Assessor, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE INFORMÁTICA - Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO - Secretário Administrativo, DFA-03, 01; GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Encarregado, DFG-01, 02; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES - GERÊNCIA DE HABILITAÇÃO E CONTROLE DE CONDUTORES - Assistente, DFA-05, 01; Encarregado, DFG-03, 04; GERÊNCIA DE INFRAÇÕES E PENALIDADES - Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado, DFG-03, 01; NÚCLEO DE ANÁLISE DE RECURSOS - Encarregado, DFG-03, 01 - DIRETORIA DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO - Secretário Administrativo, DFA-03, 01; GERÊNCIA DE ENGENHARIA - Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado, DFG-03, 01; GERÊNCIA DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - Supervisor de Dia, DFG-07, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO - Encarregado, DFG-02, 02; GERÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO I - BRASÍLIA - Encarregado, DFG-03, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 30.761, de 28 de agosto de 2009).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DIREÇÃO-GERAL - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-13, 02; Secretário Executivo, DFA-09, 01; Assistente, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO - Chefe do Posto de Brazlândia, DFG-04, 01; Chefe do Posto de Planaltina, DFG-04, 01.

DECRETO Nº 30.804, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do que consta nos processos 371.000.580/2009 e 040.002.459/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Empresa Brasiliense de Turismo - BRASÍLIATUR crédito suplementar, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL	
						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						3.000.000	
23.695.0189.4981 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA							
Ref. 013680 3045 PROMOÇÃO DO TURISMO	99	33.90.39	0	300	3.000.000	3.000.000	
2009AC00620						TOTAL	3.000.000

DECRETO Nº 30.805, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação oriundo da aplicação financeira de Remuneração de Depósitos Bancários - Conta Única.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 2009.

121ª da República e 50ª de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.02.06	100	14.000.000		14.000.000
2009AC00624				TOTAL	14.000.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						14.000.000
08.306.1750.4041 NUTRINDO A MESA						
Réf 013817 0001 NOSSO LEITE	99	33.90.32	0	100	14.000.000	14.000.000
2009AC00624					TOTAL	14.000.000

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS

CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º – Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área do estacionamento localizado no SCS Quadra 06 em frente ao Shopping Pátio Brasil, pelo Metro DF, com vistas à “Demonstração do Projeto VLT de Brasília”, prevista para o dia 07 de setembro de 2009.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE LONGHI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º – Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área pública localizada em frente ao Edifício Central Brasília – SBN, pela Administração Regional de Brasília, para a realização da “Rota do Artesanato Candango”, prevista para o dia 09 de setembro de 2009.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE LONGHI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º – Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação de área da Esplanada dos Ministérios, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, para a “Entrega de bens (viaturas, coletes balísticos, armamentos, etc.); Formatura da 1ª Turma do Batalhão Escola de Pronto Emprego; e Recepção de 540 Operadores de Segurança Pública”, prevista para o dia 07 de outubro de 2009.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE LONGHI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º – Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação de área da Esplanada dos Ministérios, pela Secretaria de Estado de Cultura, para a realização do “Desfile Cívico e Militar de 07 de Setembro”, previsto para o dia 07 de setembro de 2009.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE LONGHI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDE-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em exercício

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

RAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º – Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área localizada ao lado da Administração do Parque Dona Sarah Kubitschek, pela Secretaria de Estado de Saúde, para a realização do “Dia Nacional de Combate a Osteoporose”, previsto para o dia 18 de outubro de 2009.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE LONGHI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º – Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área do estacionamento localizado no Parque Ana Lúcia – PDSK, pelo Comando do 7º Distrito Naval – Marinha do Brasil, para a realização da “Exposição Semana da Pátria”, prevista para os dias 05 e 06 de setembro de 2009.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE LONGHI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º – Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área do estacionamento 13 localizado no Parque Dona Sarah Kubitschek, pela Divisão de Comunicação da Polícia Civil do Distrito Federal, para a realização da “Festa em Homenagem ao Dia das Crianças”, prevista para o dia 12 de outubro de 2009.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE LONGHI

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 88, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a participação da Secretaria de Estado de Cultura nas comemorações da Semana da Pátria, dia 7 de setembro, mediante a realização de atividades, no valor total de R\$ 47.344,17 (quarenta e sete mil trezentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos), nos termos do processo 150.001599/2009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 89, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à ONG Projetos Culturais T-Bone, para a realização da 25ª Noite Cultural T-Bone, no dia 10.09.09, na comercial da 312 Norte, mediante concessão de serviços e contratação artística, no valor total de R\$ 6.365,00 (seis mil trezentos e sessenta e cinco reais), nos termos do processo 150.001602/2009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

FUNDO DE APOIO A ARTE E À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de setembro de 2009.

Processo: 150.001428/2004. Interessado: DAVID MARCIO BARBOSA REIS, Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº 2923, de 09 de julho de 2009 do Conselho de Administração do FAC, e com base no artigo 39, inciso I, do Decreto nº 30.330/2009, aplico a pena de ADVERTÊNCIA ao beneficiário, por descumprimento da Cláusula Sétima, item II, alínea “g”, do Contrato nº 326/2004, Projeto “BRASILIENSES”. Publique-se e encaminhe-se os autos ao FAC/SC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 10 de setembro de 2009

Processo: 160.000.052/2008 - Interessado: AIRES TURISMO LTDA - Assunto: Reconhecimento de Dívida - Conforme instruções contidas no processo citado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, mesmo diploma legal, e ainda de acordo com a Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e consequente liquidação, no valor de R\$ 16.007,91 (dezesseis mil, sete reais e noventa e um centavos), no Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0062 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, em favor de AIRES TURISMO LTDA, referente a prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme faturas anexadas e devidamente atestadas. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças para os demais procedimentos administrativos.

ANDRÉ ERICSSON FERRAZ PONTES DE MELLO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 131, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

Estabelece normas e procedimentos para lotação, movimentação e remanejamento interno de servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que lhe confere o inciso III do artigo 3º do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - A lotação, movimentação e o remanejamento interno de servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º - Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Lotação - o número de vagas definidas por cargo e especialidade para cada unidade orgânica;

II - Movimentação - a redistribuição de vagas ou o remanejamento de servidores;

III - Redistribuição de vagas - deslocamento da vaga de uma unidade orgânica para outra;

IV - Remanejamento - o deslocamento do servidor de uma unidade orgânica para outra;

V - Unidade de lotação - unidade orgânica a qual o servidor está vinculado;

VI - Unidade orgânica - base física de execução operativa ou administrativa;

Art. 3º - Esta Portaria também trata os casos de lotação, movimentação e remanejamento de servidores para as unidades que executam as medidas socioeducativas de internação, semiliberdade e liberdade assistida.

Art.4º - Os candidatos aprovados em concurso público, para os cargos da Carreira Pública em Assistência Social do Distrito Federal, nomeados e empossados, serão lotados nas unidades orgânicas onde houver vaga e nelas desempenharão as atribuições relativas ao cargo/especialidade pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - Para a lotação de que trata o caput deste artigo, será dada a prioridade de escolha das vagas disponíveis aos candidatos, obedecendo-se o resultado do concurso, por

ordem de classificação, e levando-se em conta o perfil profissional e, quando possível, a proximidade da residência do servidor.

Art. 5º - Os servidores requisitados de outros órgãos serão lotados na unidade orgânica para a qual foram requisitados.

Art. 6º - Os servidores removidos para o órgão executor da Política de Assistência Social serão lotados a critério da administração, na unidade orgânica onde houver vaga para o seu cargo/especialidade, observado o perfil profissional e, se possível, a proximidade da residência do servidor na época da conclusão do processo de remoção.

Art. 7º - Para efeito desta Portaria, cabe à Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP apresentar as informações relativas ao número de vagas existentes em cada unidade orgânica;

Art. 8º - A redistribuição e/ou ampliação do número de vagas que altere a lotação padrão de cada unidade orgânica, caberá, privativamente, ao (a) Secretário (a) de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, que analisará proposta apresentada pela DIGEP.

Art. 9º - O remanejamento de servidores poderá ser desencadeado por interesse:

I - da administração;

II - do servidor.

§ 1º - O remanejamento por interesse do servidor deverá ocorrer por permuta ou por concurso, e será requerido formalmente à DIGEP;

§ 2º - O remanejamento por permuta só poderá ocorrer entre servidores ocupantes do mesmo cargo/especialidade, com o conhecimento das respectivas Chefias imediatas.

Art. 10 - O remanejamento por concurso será realizado anualmente pela DIGEP e dele poderão participar os servidores pertencentes à Carreira Pública em Assistência Social do Distrito Federal.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, excetuam-se os servidores que se encontrarem no primeiro semestre do estágio probatório.

Art. 11 - O Concurso de Remanejamento será autorizado pelo(a) Secretário(a) de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, a partir da exposição de motivos elaborada pela DIGEP.

§ 1º - O concurso será realizado anualmente, com a publicação do edital no mês de outubro, e divulgado por meio do Diário Oficial do Distrito Federal e no site da SEDEST/DF;

§ 2º - Em casos excepcionais poderá ser realizado Concurso de Remanejamento fora do período previsto, com a devida exposição de motivos elaborada pela DIGEP;

§ 3º - As inscrições serão encerradas, impreterivelmente, 15 (quinze) dias após a publicação do edital do concurso, que deverá conter, obrigatoriamente, informações sobre os critérios de pontuação e de desempate, recurso, prazo de validade e número de vagas existentes por cargo/especialidade para cada unidade orgânica;

§ 4º - A cada período de 01 (um) ano será instituída uma Comissão de servidores para acompanhamento das ações relativas ao Concurso de Remanejamento realizado pela DIGEP;

Art. 12 - Para classificação no Concurso de Remanejamento, serão atribuídos pontos ao servidor, de acordo com os seguintes critérios:

I - 01 (um) ponto para cada ano de efetivo exercício no órgão executor da Política de Assistência Social;

II - 01 (um) ponto para cada ano de efetivo exercício no serviço público;

III - 01 (um) ponto para cada ano de exercício em cargo em comissão na Administração Pública;

IV - 01 (um) ponto para cada participação em Comissão ou Grupo de Trabalho oficialmente instituído;

V - 01 (um) ponto para cada elogio funcional registrado nos assentamentos do servidor;

VI - 0,5 (meio) ponto para cada palestra ou seminário vinculado à área de atuação;

VII - 01 (um) ponto para cada curso de até 40 (quarenta) horas, vinculados à área de atuação;

VIII - 02 (dois) pontos para cada curso acima de 80 (oitenta) horas vinculados à área de atuação;

IX - 02 (dois) pontos para cada certificado de participação em Conferência de Política Pública ou Conferência de Direitos;

X - 01 (um) ponto para cursos de graduação que não foram pré-requisito para a área de atuação;

XI - 02 (dois) pontos para mestrado;

XII - 03 (três) pontos para doutorado;

XIII - 04 (quatro) pontos para servidores que trabalham com carga horária em regime de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único - Para efeito de contagem dos pontos, será considerado um ano completo, ou seja, 365 dias de efetivo exercício.

Art. 13 - Os critérios de desempate na contagem dos pontos serão obedecidos na seguinte ordem:

I - maior idade;

II - maior tempo de serviço prestado ao órgão executor da Política de Assistência Social;

III - residência mais próxima da unidade orgânica pleiteada.

Art. 14 - A lista dos aprovados no concurso será divulgada em ordem de classificação, até 03 (três) vezes a quantidade de vagas previstas no edital, na intranet e no site da SEDEST/DF.

§ 1º - O servidor que discordar do resultado preliminar do Concurso de Remanejamento poderá apresentar recurso diretamente à DIGEP, mediante o preenchimento de formulário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação;

§ 2º - A DIGEP julgará o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do mesmo, e o resultado será informado ao servidor;

§ 3º - Transcorrido o prazo para recursos, será publicada no Diário Oficial a lista final de aprovados no Concurso de Remanejamento.

Art. 15 - Para efeito de definição de vagas a serem disponibilizadas para preenchimento por concurso público, é aconselhada a realização prévia de Concurso de Remanejamento para as especialidades objeto do concurso público.

Art. 16 - O servidor selecionado por meio do Concurso de Remanejamento será lotado na nova unidade orgânica por ato próprio individual ou coletivo do (a) Secretário (a) de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.

§ 1º - É facultada ao servidor a desistência do remanejamento no prazo de 05 (cinco) dias após a divulgação do resultado final do concurso;

§ 2º - A desistência de que trata o § 1º deverá ser informada à DIGEP por intermédio de requerimento dentro do prazo estabelecido;

§ 3º - A vaga decorrente da desistência será preenchida pelo próximo candidato classificado.

Art. 17 - Havendo impedimento justificável para encaminhamento imediato do servidor à nova unidade orgânica, poderá ser concedido prazo de até 30 (trinta) dias, mediante requerimento feito pelo próprio servidor ou por sua chefia imediata;

Parágrafo único - O requerimento de que trata o caput deste artigo será analisado pela DIGEP e submetido à decisão do (a) Secretário (a) de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.

Art. 18 - O remanejamento por interesse da administração dar-se-á por decisão "ex-officio".

Art. 19 - O remanejamento "ex-officio" é o deslocamento de servidor para executar suas atividades em outra unidade orgânica, que não a sua unidade de origem.

§ 1º - O remanejamento "ex-officio" independe do quadro de lotação das unidades orgânicas;

§ 2º - O remanejamento "ex-officio" visa atender as seguintes situações:

I - quando a permanência do servidor sugerir risco pessoal ou qualquer forma de constrangimento à população atendida;

II - quando o servidor apresentar indicação da Diretoria de Saúde Ocupacional/SEPLAG;

III - quando a administração constatar a necessidade de adotar medidas que visem suprir a necessidade de pessoal em determinadas frentes de trabalho.

§ 3º - O remanejamento "ex-officio" será efetivado por ato do (a) Secretário (a) de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.

Art. 20 - Os casos especiais deverão ser encaminhados a DIGEP pelo dirigente da unidade orgânica que deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - elaborar relatório circunstanciado embasado na legislação vigente sobre os motivos que recomendam o afastamento do servidor da unidade orgânica;

II - remeter o relatório à apreciação da DIGEP e manter o servidor em exercício na unidade orgânica de origem até a decisão superior.

§ 1º - Recebido o relatório, a DIGEP tem o prazo de 15 (quinze) dias para ouvir o servidor e a sua chefia imediata.

§ 2º - Cumprido o estabelecido no parágrafo anterior, a DIGEP elaborará parecer sugerindo à autoridade competente as alternativas viáveis para a solução do caso.

§ 3º - Verificada a necessidade de remanejamento do servidor, este será efetivado "ex-officio".

Art. 21 - O servidor que estiver em processo de readaptação funcional, nos termos da legislação vigente, permanecerá em sua unidade orgânica de lotação até a conclusão do processo, quando receberá orientações da DIGEP sobre os procedimentos a serem adotados por ele e por sua chefia imediata.

Art. 22 - Os servidores efetivos que ocupem ou forem nomeados para cargos em comissão na Administração Pública, quando exonerados, terão assegurado o direito de retorno à unidade orgânica de origem, independente do quantitativo de vagas ou de escolha de nova unidade de lotação, respeitado nesse caso, o número de vagas previstas e existentes.

Art. 23 - Os servidores remanescentes de unidades orgânicas que vierem a ser extintas serão lotados "ex officio", preferencialmente, em unidade orgânica de atividade semelhante à da extinta e/ou com necessidade de pessoal.

Art. 24 - Em qualquer situação de remanejamento o servidor deverá apresentar à DIGEP a Avaliação de Desempenho parcial ou total, devidamente preenchida.

Art. 25 - Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pelo (a) Secretário (a) de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal

Art. 26 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revoga-se a Instrução nº 08 de 27 de agosto de 1992, Portaria nº 86 de 30 de abril de 2009 e demais disposições em contrário.

ELIANA PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS RIBEIRÕES GAMA E CABEÇA DE VEADO CONSELHO GESTOR

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2009.

Às nove horas do dia 28 de julho de 2009, no auditório da Biblioteca do Cerrado, Parque da Cidade – Sarah Kubitschek, Estacionamento 12 em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se para a 2ª Reunião Extraordinária de 2009 do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental dos Ribeirões Gama e Cabeça de Veado, sob a Presidência do Senhor Gustavo Souto Maior Salgado, Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental e Presidente Substituto do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental da Bacia dos Ribeirões Gama e Cabeça de Veado e com a presença dos seguintes Conselheiros: CARLOS ROBERTO MACHADO VIEIRA, HELDER DE ARAÚJO BARROS, JÚLIO OTÁVIO COSTA MORETTI, LUIZALICE BARBARO GUIMARÃES LABARRÉRE, MAURO CÉSAR LAMBERT DE BRITO RIBEIRO, EMÍLIA GOULART DE OLIVEIRA, NELSON ALVES LOUZEIRO JÚNIOR, SEBASTIÃO BOECHAT MARTINS, JOSÉ RANGEL DE FARIAS NETO, JOSÉ ENOCH FURQUIM WERNECK LIMA, MÔNICA VERÍSSIMO E EDA MARIA TOURINHO e com a participação do Dr. José Gaspar de Souza – Diretor-Presidente do Metrô do Distrito Federal, de Dálio Ribeiro de Mendonça Filho – Servidor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, Giselle Moll Mascarenhas – Assessora Especial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, de Eduardo Freire Superintendente de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental e de Maria Goreth Gonçalves Nóbrega - Servidora da Companhia de Saneamento Ambiental de Brasília - CAESB . O Senhor Presidente cumprimentou a todos e, após verificação de existência de quorum, declarou aberta a sessão. Explicou aos Conselheiros a necessidade de se fazer essa reunião extraordinária cujo objetivo é para que a comunidade da Área de Proteção Ambiental dos Ribeirões Gama e Cabeça de Veado ser ouvida em relação ao empreendimento Veículo Leve sobre Trilhos - VLT e que seria feita uma apresentação do que se trata tal empreendimento e para em seguida analisarem os impactos que possivelmente causarão às unidades de conservação e deliberarem quais as formas de possível compensação no local. O Conselheiro Júlio Otávio Costa Moretti sugeriu que fosse feito 1 (um) minuto de silêncio em homenagem a Conselheira Jeanine Maria Felfili Fagg antes de começar a reunião. O Senhor Presidente elogiou a iniciativa do Conselheiro Júlio Moretti e após passado um minuto o Sr. Presidente passou a palavra para o Sr. Dálio fazer a apresentação sobre o empreendimento VLT. O Sr. Dálio se apresentou e deu início a apresentação. Falou que o sistema de transportes do Distrito Federal está passando por momento de transformação e modernidade para melhoria e diminuição de gastos urbanos como: poluição atmosférica, engarrafamentos e acidentes. Expôs os projetos estruturantes do programa em fase de implantação, Brasília Integrada que são: anel viário, arco viário, ampliação de capacidade do Eixo EPIA/BR020, conclusão da linha 1 (um) do metrô, expansão da linha 1 (um) do metrô, aquisição de novos trens, Eixo Sul-Gama / Santa Maria, Metrô Leve Aeroporto-W3. Anunciou que os objetivos do projeto VLT são: distribuir a demanda por transporte proveniente das cidades-satélites nas Asas Sul e Norte; transferir o usuário do automóvel para o transporte público; ligar Aeroporto - Plano Piloto - Esplanada dos Ministérios/Estádio (que faz parte dos projetos de recepção de turistas para a Copa de 2014); incentivar a revitalização urbana da Via W3 Sul; antiga reivindicação da comunidade; e, aumentar a sustentabilidade sócio-ambiental do corredor de transporte. Alegou que para o empreendimento foram examinadas alternativas tecnológicas e vocacionais, sendo elas: na visão rodoviária, ônibus convencional, faixas e corredores de tráfego exclusivo; e, na visão ferroviária; metrô leve, veículo leve sobre trilhos e o metrô convencional. Revelou os principais dados do empreendimento: veículo modular, com 43 metros de comprimento e possibilidade de expansão para 54 metros; largura de 2,65 metros; capacidade para 560 passageiros; piso baixo; alimentação por catenária e sistema alternativo (APS). A extensão dos 3 trechos é de 22,5km. O Primeiro trecho vai do aeroporto ao terminal da Asa Sul. O segundo trecho de 6,4 km e que será o primeiro a ser implantado que vai do terminal da Asa Sul até o Brasília Shopping, passando pela W3 sul e início da W3 norte. E o terceiro trecho vai do Shopping Brasília até o terminal da Asa Norte próximo ao Setor Noroeste e 2ª DP. Estão previstas 25 estações. A frota total é de 39 veículos. Existe um aspecto de uma prioridade semafórica, ou seja, agora realmente teremos um controle total da W3 onde a prioridade vai ser o VLT e uma capacidade para 12 mil passageiros/hora. Salientou que apenas o primeiro trecho do projeto, o primeiro trecho, está inserido na Área de Proteção Ambiental das Bacias dos Ribeirões Gama e Cabeça de Veado, sendo o trecho que vai do balão do aeroporto ao TAS (Terminal da Asa Sul). Detalhou os programas de monitoramento e de controle ambiental que são: processos erosivos e de assoreamento; poluição atmosférica; poluição de ruídos; contaminação de corpos hídricos; supressão de vegetação e intervenção em APP; proteção à fauna; desvios e interdições de tráfego; resíduos sólidos; sinalização viária; segurança e saúde da mão-de-obra; geração de renda compensatória; comunicação social e ambiental; canteiros de obras e áreas de empréstimo e bota-fora do material excedente. Relatou alguns dos principais benefícios diretos do empreendimento, sendo eles: distribuição da demanda por transporte

proveniente das cidades-satélites nas Asas Sul e Norte; transferência do usuário do automóvel para o transporte público; ligação Aeroporto/Plano Piloto/Esplanada dos Ministérios/Estádio (Copa 2014), incentivando o turismo; aumento da sustentabilidade sócio-ambiental do corredor de transporte; redução do número de ônibus e de veículos em circulação na Avenida W3 e, conseqüente, diminuição da poluição sonora e atmosférica; bilhete integrado; valorização imobiliária; maior confiabilidade e segurança; incentivo à revitalização da Avenida W3; paraciclo (bicicletário); obras de artes de artistas locais nas estações e paisagismo com gramado e palmeiras ao longo do traçado. O Sr. Presidente passou a palavra ao Superintendente de Licenciamento do Instituto Brasília Ambiental, Sr. Eduardo Freire, para fazer breves considerações sobre o processo de licenciamento do empreendimento. O Sr. Eduardo Freire explicou que primeiramente o processo do empreendimento Veículo Leve sobre Trilhos estava a cargo do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis e que ao passar essa atribuição para o IBRAM – Instituto Brasília Ambiental foi mantido o mesmo processo de licenciamento e afirmou que não será dada nenhuma licença de instalação antes que todas as unidades de conservação envolvidas fossem ouvidas. O Sr. Presidente passou a palavras aos Conselheiros para poderem questionar e fazerem suas sugestões. A Conselheira Mônica Veríssimo indagou sobre o Projeto de Ciclovias na avenida W3 e quais as outras possibilidades de traçados para o trajeto do VLT – Veículo Leve sobre Trilhos. O Dr. José Gaspar de Souza, Diretor-Presidente do Metrô declarou que sobre as ciclovias existe um projeto ao longo das vias W3 e W4, mas que primeiramente será necessário abrir um processo de remoção de áreas residenciais invadidas por cercas laterais rente ao meio fio. Sobre a questão das alternativas de outros traçados de trajeto para o Veículo Leve sobre Trilhos informou que existem duas opções. A primeira é de transformar a via W3 em um corredor de transporte para a distribuição da demanda das cidades satélites ao Plano Piloto e a segunda alternativa seria a ligação do terminal da Asa Sul até o aeroporto, sendo que essa alternativa surgiu de um pleito da INFRAERO em função de uma grande demanda que ocorre no aeroporto, de pessoas que chegam e buscam uma alternativa de um transporte eficiente até a área central do Distrito Federal. O Conselheiro José Rangel questionou sobre como serão feitos os métodos de compensação na área que será usada pelo Veículo Leve sobre Trilhos na Área de Proteção Ambiental das Bacias dos Ribeirões Gama e Cabeça de Veado. O Sr. Eduardo Freire sugeriu que em termos de compensação fosse desenvolvido um projeto para dar melhores condições à Bacia do Riacho Fundo, que fosse um projeto global que se estendesse aos próximos governos e que o Conselho Gestor participasse nas sugestões e resoluções de compensação. O Conselheiro Jorge Enoch sugeriu que fosse criada uma câmara técnica por ser complicado analisar assuntos técnicos em cima de uma apresentação resumida e que em outra reunião se fizesse uma apresentação, da citada câmara técnica, para deliberação e voto. Após uma pequena discussão ficou acertado que fazem parte da Câmara Técnica: Mônica Veríssimo, Mauro César Lambert de Brito, Carlos Roberto Machado Vieira, Jorge Enoch Furquim Werneck, José Rangel de Farias Neto, Eduardo Freire e Maria Goreth. Ao final ficou acertada que a data da 3ª Reunião Extraordinária de 2009 da Área de Proteção Ambiental da Bacia dos Ribeirões Gama e Cabeça de Veado será no dia 10 de agosto de 2009, às 9:00 (nove horas), na Biblioteca do Cerrado no Parque da Cidade onde será apresentado o relatório da Câmara Técnica. Não tendo mais nada, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e agradeceu mais uma vez a presença de todos e nada mais havendo a tratar encerrou os trabalhos. Eu, Beatriz Cristina Andrade Guerra, Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Presidente Substituto do Conselho Gestor da APA Gama e Cabeça de Veado

BEATRIZ CRISTINA ANDRADE GUERRA

Chefe da Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados – SEORC/SEGER/IBRAM

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2009.

Às nove horas do dia 10 de agosto de 2009, no auditório da Biblioteca do Cerrado, Parque da Cidade Sarah Kubitschek, Estacionamento 12, no Distrito Federal, reuniram-se para a 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental da Bacia dos Ribeirões Gama e Cabeça de Veado de 2009, sob a Presidência do Senhor GUSTAVO SOUTO MAIOR, Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental e Presidente Substituto do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental da Bacia dos Ribeirões Gama e Cabeça de Veado, com a presença dos seguintes Conselheiros: CARLOS ROBERTO MACHADO VIEIRA, HELDER DE ARAÚJO BARROS, WILMAR LUIS DA SILVA, FLÁVIO GIUSANI, JOÃO PAULO ALVES, MAURO CÉSAR LAMBERT DE BRITO RIBEIRO, ROSEMEIRE ALMEIDA DA SILVA, PAULO CÉSAR MOTTA, RAUL GONZALES ACOSTA, EMÍLIA GOULART DE OLIVEIRA, NELSON ALVES LOUZEIRO JÚNIOR, JOSÉ RANGEL DE FARIAS NETO, SEBASTIÃO BOECHAT MARTINS, JORGE ENOCH FURQUIM WERNECK LIMA, DESIREÉ DUARTE SERRA, MÔNICA VERÍSSIMO e AMABILE PALACIOS e tendo também a participação da Sra. Maria Goreth, servidora da CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e após verificação de quorum deu início aos trabalhos, salientando que o motivo da reunião extraordinária era a apreciação do Conselho em relação a anuência do empreendimento denominado Veículo Leve sobre Trilhos, que integra o Programa Brasília Integrada. Em seguida, passou a palavra à Conselheira Mônica Veríssimo, para que esta apresentasse o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Técnica especialmente criada na última reunião do Conselho para embasar o plenário em relação à anuência. A Conselheira Mônica Veríssimo iniciou seu relato questionando o tipo de estudo exigido para a avaliação de impacto ambiental do empreendimento, ressaltando que na sua opinião o estudo correto era o Estudo de Impacto Ambiental e não o Relatório de Controle Ambiental, como foi feito no empreendimento. Respondendo à Conselheira, o Senhor Presidente expôs que os procedimentos metodológicos que estavam sendo usados

pelo IBRAM no licenciamento ambiental do empreendimento seguiam e davam continuidade aos mesmos procedimentos utilizados pela Superintendência do IBAMA no DF (SUPES-DF), onde o licenciamento do Programa Brasília Integrada havia sido iniciado, até que a competência do licenciamento de atividades potencialmente poluidoras no âmbito do DF fosse repassada ao IBRAM, conforme determinação expressa no Decreto Federal s/n de 30 de abril do corrente, assinado pelo Presidente da República e pelo Ministro do Meio Ambiente. Após os esclarecimentos dados pelo senhor Presidente, a Conselheira Mônica Veríssimo apresentou um relatório de sua lavra, solicitando que ele fosse lido, relatório esse que negava a anuência do Conselho por discordar do tipo de estudo de avaliação ambiental exigido para o empreendimento. O relatório foi lido na íntegra pelo Presidente, ressaltando este que o documento estava rabiscado e sem assinatura. Em seguida, o Conselheiro Carlos Roberto pediu a palavra e afirmou que a Câmara Técnica, por maioria, recomendava a ratificação do licenciamento ambiental do Programa Brasília Integrada, com a inclusão do sistema de Metrô Leve sobre Trilhos em Brasília, autorizando a continuidade dos estudos para futura obtenção de Licença de Instalação, com as seguintes solicitações, as quais deveriam ser apresentadas antes da emissão da Licença de Instalação para o trecho I do empreendimento (Aeroporto/final da W3-Sul): apresentação do detalhamento do sistema de drenagem previsto; apresentação do plano de gestão de resíduos do empreendimento; compatibilizar as etapas da obra com o regime de chuvas; apresentação do estudo do planejamento e instalação do canteiro de obras para a avaliação prévia do Conselho; realização de estudo para avaliar a necessidade de instalação de estruturas de amortecimento de vazões de picos e sedimentos; realização do levantamento de impacto ambiental das duas alternativas de traçado do empreendimento no trecho próximo à ponte do Riacho Fundo; estudo mais detalhado sobre os possíveis impactos da supressão da vegetação e detalhamento do estudo de carregamento e demanda, com as possíveis integrações que confirmem a necessidade da instalação do VLT no trecho I, bem como análise dos efeitos adversos sobre a fauna silvestre e aquática, no que tange a habitats físicos e a interferência nos corredores ecológicos. Após, o Conselheiro José Rangel solicitou que fosse acrescentada uma recomendação de que a compensação ambiental do empreendimento contemplasse áreas impactadas nas regiões do Ipê Coqueiros, Capão Preto e Riacho Fundo. Após passar a palavra a diversos Conselheiros, o Senhor Presidente indagou do plenário se ainda havia alguma dúvida ou esclarecimento a ser feito sobre o que estava sendo discutido no âmbito do Conselho. Em não havendo, colocou a anuência em votação, tendo essa sido aprovada por 14 (quatorze) votos a favor, 3 (três) contrários e nenhuma abstenção. Finalizada a votação, a Conselheira Amábilis Palacios parabenizou o Presidente pela forma democrática e respeitosa como foi conduzida a reunião, destacando que havia sido aprovada a proposta que ela julgou ser a mais sensata. Dando a palavra ao Conselheiro Mauro César, o plenário aprovou proposta do conselheiro de que na próxima reunião fosse apresentado ao Conselho um balanço das compensações ambientais relativas aos empreendimentos de interesse da INFRAERO – Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária, mais precisamente referentes ao Sítio Aeroportuário de Brasília. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e agradeceu mais uma vez a presença de todos. Sendo assim, eu, Beatriz Cristina Andrade Guerra, Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados do IBRAM, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente Substituto do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Gama e Cabeça de Veado Dr. Gustavo Souto Maior.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

Presidente Substituto do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental
Gama e Cabeça de Veado

BEATRIZ C. ANDRADE GUERRA

Chefe da Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados - SEORC/SEGER/IBRAM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 351, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

Fixa prazo para apresentação de reclamação no âmbito do Programa Nota Legal e para envio do Livro Fiscal Eletrônico, nos casos especificados.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com base no disposto no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica, excepcionalmente, autorizado o adquirente beneficiário do Programa Nota Fiscal Legal a protocolizar até o dia 30 de novembro de 2009, exclusivamente no sítio www.notalegal.df.gov.br, a reclamação prevista no art. 5º da Portaria nº 113, de 31 de março de 2009, relativamente a documento fiscal emitido a partir da inclusão em caráter obrigatório da respectiva atividade econômica no Programa, observado o disposto no artigo 12 da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006.

Art. 2º - Fica, excepcionalmente, autorizado o envio dos arquivos de que trata o artigo 12 da Portaria nº 210, de 2006, relativamente ao mês de julho de 2009, até o dia 15 de setembro de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 353, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera o Anexo I à Portaria nº 104, de 13 de agosto de 2007, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 07 do Caderno III do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 104, de 13 de agosto de 2007, resolve: Art. 1º - O Anexo I à Portaria nº 104, de 13 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I À PORTARIA Nº 104, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

(Preço final utilizado como Base de Cálculo para Bebidas Mistas - R\$ por unidade)

Marca/Volume	Embalagem	Preço R\$
AGITUS 290 ml	Copo	0,94
AGITUS 330 ml	Plástico	0,94
AGITUS 510 ml	Plástico	1,26
AGITUS 1500 ml	Plástico	2,03
MATE LEÃO GUARANÁ 300 ml	Copo	1,30
NUT 290 ml – SABORES DIVERSOS	Copo	0,97
GINGA 290 ml	Copo Plástico	0,60
HULA HULA 400 ml	Garrafa Plástica	0,85
HULA HULA 450 ml	Garrafa Plástica	0,85
POWER FRUIT 300 ml	Copo Plástico	0,94
POWER FRUIT 450 ml	Copo Plástico	1,20
SANTAL FUSION 500 ml	Plástico	1,26
TAMPICO 1000 ml	Plástico	2,45
TAMPICO 200 ml	Copo	1,00
TAMPICO 270 ml	Plástico	1,05
TAMPICO 350 ml	Lata	1,51
TAMPICO 450 ml	Plástico	1,39
TODA HORA 1000 ml	Plástico	1,95
TODA HORA 260 ml	Plástico	0,80
TODA HORA 450 ml	Plástico	1,15
X TAPA 1000 ml	Plástico	1,73
X TAPA 1500 ml	Plástico	2,03
X TAPA 450 ml	Plástico	0,90
OUTRAS MARCAS até 350 ml	Vidro/Plástico	1,18
OUTRAS MARCAS de 351 ml a 500 ml	Vidro/Plástico	1,57
OUTRAS MARCAS de 500 ml a 1000 ml	Vidro/Plástico	2,01
OUTRAS MARCAS de 1001 ml a 1500 ml	Vidro/Plástico	2,45

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2009.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 354, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera a Portaria nº 785, de 28 de dezembro de 2003, que consolida a legislação que dispõe sobre a emissão por sistema eletrônico de processamento de dados dos documentos fiscais previstos no Convênio S/N, de 15 de dezembro de 1970.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 391 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Convênio ICMS 42/09, de 03 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - O inciso II do artigo 5º da Portaria nº 785, de 28 de dezembro de 2003, fica acrescido da alínea “j”, com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

II –

.....

j) Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57. (AC)”.

Art. 2º - O Anexo III da Portaria nº 785, de 28 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – fica acrescida a alínea “j” ao subitem 2.1.2 do item 2 com a seguinte redação:

“2 -

2.1 -

.....

2.1.2 -

.....

j) Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57; (AC)”;

II – fica acrescido o código 57 à Tabela de Modelos de Documentos Fiscais do subitem 3.3.1 do item 3 com a seguinte redação:

“3 -

.....

3.3 -

3.3.1 -

Tabela de Modelos de Documentos Fiscais

CODIGO	MODELO
57	Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57

(AC)”;

III – os subitens 7.1.11 e 7.1.12 do item 7 passam a vigorar com as seguintes redações:

“7 -

7.1 -

.....

7.1.11 - Tipo 70 - Registro de total de Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 07, de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8, de Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9, de Conhecimento Aéreo, modelo 10, e de Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11, Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS;

7.1.12 - Tipo 71 - Registro de Informações da carga transportada referente a Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8, Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9, Conhecimento Aéreo, modelo 10, e Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11 Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57; (NR)";

IV - o subitem 11.1.14 do item 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“11 -

11.1 -

.....

11.1.14 - CAMPO 17 - Preencher o campo de acordo com a tabela abaixo:

Situação	Conteúdo do Campo
Documento Fiscal Normal	N
Documento Fiscal Cancelado	S
Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal Normal	E
Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal Cancelado	X
Documento com USO DENEGADO - exclusivamente para uso dos emitentes de Nota Fiscal Eletrônica - Modelo 55 e Conhecimento de Transporte Eletrônico, Modelo 57.	2
Documento com USO inutilizado - exclusivamente para uso dos emitentes de Nota Fiscal Eletrônica - Modelo 55 e Conhecimento de Transporte Eletrônico, Modelo 57.	4

(NR)";

V - o subitem 16.5.1.7 do item 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

“16 -

.....

16.5 -

16.5.1 -

.....

16.5.1.7 - CAMPO 10 - Valor unitário líquido (valor bruto diminuído do desconto) da mercadoria/produto com 2 decimais; (NR)";

VI - ficam acrescidos os dispositivos a seguir ao caput dos itens 18 e 19 com a seguinte redação:

“18 -

.....

Conhecimento de Transporte Eletrônico

.....

19 -

.....

Conhecimento de Transporte Eletrônico (AC)";

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 9 de julho de 2009.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 355, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera a Portaria nº 91, de 20 de fevereiro de 2002, que autoriza procedimento especial relacionado com a emissão de uma Nota Fiscal de Serviços – Modelo 3-A e/ou 3-B, englobando todos os serviços prestados no mês.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com base no disposto no § 3º do artigo 74 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º - O caput do artigo 2º da Portaria nº 91, de 20 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam os contribuintes com atividades de ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza, que não se encontram abrangidos pela Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, ou sejam detentores de ato declaratório de reconhecimento de imunidade ou isenção, autorizados a emitir uma única Nota Fiscal de Serviços – Modelo 3 e/ou 3-A, por mês, englobando todos os serviços prestados no período de apuração, baseada no documento interno denominado “Relação de Mensalidades Devidas”, que conterà especialmente:

...”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Parecer: 220/09. Processo: 0127-002283/2009. Interessada: IRIS NASCIMENTO DE MELO. Assunto: ISENÇÃO DE IPVA – DEFICIENTE FÍSICO. EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO. DEFICIENTE FÍSICO. LAUDO MÉDICO. DEFICIÊNCIA FÍSICA TEMPORÁRIA. DEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. REVISÃO DE OFÍCIO. Verifica-se nos autos que, nos termos do Parecer nº 154/09, já houve decisão sobre o pedido do presente processo,

contudo, a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (Lei nº 9.784/99, artigo 53 e Súmula nº 473 do STF). Segundo o artigo 3º, VI, da Lei nº 4.071/2007, fica isento do pagamento de IPVA o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física. A isenção será concedida quando o requerente fizer prova do cumprimento dos requisitos e do preenchimento das condições previstos em lei (CTN, artigo 179). No caso vertente, ainda que o laudo médico especifique tratar de deficiência física de caráter temporário, constata-se que há informações suficientes para o enquadramento da requerente no conceito legal de portador de deficiência física, uma vez que a legislação citada não traz o requisito da permanência ou definitividade e totalidade da deficiência. Ademais, o conceito de deficiência, segundo o Decreto nº 3.298/98, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, também não traz em seu texto essas características. Desse modo, assiste razão à requerente, vez que se encontra amparada legalmente para valer-se da isenção do IPVA para a aquisição de veículo. Revisão de ofício. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 220/2009 e adoto seus fundamentos para rever de ofício a decisão prolatada no Parecer nº 154/09 – GAB/SEF, deferindo a isenção de IPVA para o exercício de 2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º da Portaria nº 734, de 03 de dezembro de 2003, resolve: CESSAR OS EFEITOS, do ato publicado no DODF nº 168, de 31 de agosto de 2009, página 64, que retificou a Ordem de Serviço nº 152, de 12 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 158, de 17 de agosto de 2009, página 55, em conformidade com o processo 040.003.515/2009.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 40, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza os contribuintes a requererem Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança e Autorização de Aquisição de Formulário de Segurança, para emissão de DANFE em contingência, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005.

O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005 declara: 1) Ficam os contribuintes abaixo relacionados AUTORIZADOS a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, e a Autorização de Aquisição de Formulário de Segurança para Documentos Auxiliares de Documentos Fiscais Eletrônicos - AAFS-DA, para fins de emissão em contingência do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. 2) A presente autorização não dispensa o contribuinte de fazer, no portal da Secretaria de Fazenda (<http://dec.fazenda.df.gov.br>), o credenciamento para emissão de Nota Fiscal Eletrônica nem de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NF-e; 3) Relação de Contribuintes em ordem alfabética: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) VEJA INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA; 07524555/001-31; 11015527/0001-06; 2) FREEDOM MOTORS LTDA; 07427400/005-27; 04719284/0005-55; 3) FREEDOM MOTORS LTDA; 07427400/006-08; 04719284/0006-36; 4) FREEDOM MOTORS LTDA; 07427400/007-99; 04719284/0007-17; 5) FREEDOM MOTORS LTDA; 07427400/008-70; 04719284/0008-06; 6) MACHMELO COMERCIAL LTDA; 07309519/001-09; 00639179/0001-21.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 10 de setembro de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro 2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.001.259/2009, Embaixada do Estado do Catar, 09.026.552/0001-43, ICMS, R\$ 1.063,30; 2) 125.001.389/2009, Embaixada do Estado do Catar, 09.026.552/0001-43, ICMS, R\$ 447,80.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 42, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre correções, desistência, retificações e inclusões alusivas a Candidatos Habilitados a concorrerem ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal para o triênio 2009/2012. O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições e tendo em vista que, na conformidade do disposto na Lei nº 8.069/90, caberá ao CDCA/DF a organização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Tornar Público a correção de nome de candidato que por um equívoco foi grafado incorretamente na Resolução Ordinária nº 35, de 14/8/2009, publicada no DODF de 17/8/2009: onde se lê “Giuliane Sampaio Dias Oliveira”, leia-se “Giuliane Sampaio Dias de Oliveira”.

Art. 2º - Tornar Público a desistência da candidatura ao cargo de conselheiro tutelar da Região Administrativa de Planaltina I (Conselho Tutelar de Planaltina I): (número/nome): 0616-Francisco Cláudio Martins.

Art. 3º - Retificar a Região Administrativa da candidata a conselheira tutelar ANTÔNIA VIEIRA GONÇALVES, elencada na Resolução Ordinária nº 31, de 21 de julho de 2009, publicada no DODF nº 140, de 22/7/2009, páginas 24/25: onde se lê: “Planaltina I”, leia-se Planaltina II.

Art. 4º - Retificar o endereço da candidata a conselheira tutelar MARIA GORETTI VIANA CARDOSO, elencada na Resolução Ordinária nº 35, de 14/8/2009, publicada no DODF de 17/8/2009: onde se lê: “Ceilândia (Conselho Tutelar de Ceilândia Norte)”, leia-se Ceilândia (Conselho Tutelar de Ceilândia Sul), mantendo-se o número 0938.

Art. 5º - Retificar a Região Administrativa dos candidatos a conselheiro tutelar, que na Resolução Ordinária de 35/2009-CDCA/DF, de 14 de agosto de 2009, foram incluídos na Região Administrativa de Taguatinga – Norte, quando deveriam figurar na Região Administrativa de Vicente Pires (Conselho Tutelar de Vicente Pires) (número/nome): 3001-APARECIDA MARIA DE MOURA MARQUES; 3002-DANIELA SILVA ABADIO; 3003-JUDI TE ALVES DOS ANJOS;

Art. 6º - Incluir candidata habilitada a concorrer ao cargo de conselheira tutelar pela Região Administrativa do Gama (Conselho Tutelar do Gama), que por um equívoco não foi incluída na Resolução Ordinária nº 35, de 14/8/2009, publicada no DODF nº 158, de 17/8/2009 (número/nome): 0224-CLEONICE MIRANDA SOARES.

Art. 6º - Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua Publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 43, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre republicação e publicação de números de votação e nomes de candidatos a conselheiro tutelar para o triênio 2009/2012, que por um equívoco foram publicados incorretamente nas publicações de origem.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições e tendo em vista que, na conformidade do disposto na Lei nº 8.069/90, caberá ao CDCA/DF a organização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Republicar o número de votação de candidato a conselheiro tutelar para o triênio de 2009/2012, que por um equívoco foi publicado incorretamente na Resolução Ordinária nº 35, de 14/8/2009, DODF nº 158, de 17/8/2009, páginas 18/19 – XII - SOBRADINHO I (Conselho Tutelar de Sobradinho I): onde se lê “501 AHLA EMYR PINHEIRO DE LEMOS”, leia-se “0501-AHLA EMYR PINHEIRO DE LEMOS”.

Art. 2º - Publicar o número de votação e nome de candidato a conselheiro tutelar para o triênio de 2009/2012, que por um equívoco não saiu publicado na Resolução Ordinária nº 35, de 14/8/2009, DODF nº 158, de 17/8/2009, páginas 18/19 – XIX – NÚCLEO BANDEIRANTE (Conselho Tutelar do Núcleo Bandeirante): 0803-YOSHIHIRO KANO.

Art. 3º - Publicar, subjudice, número e nome de candidato a conselheiro tutelar para o triênio de 2009/2012 – XI – SANTA MARIA (Conselho Tutelar de Santa Maria) (número/nome): 1338-PAULO MÁRCIO DE AQUINO MENDES.

Art. 4º - Excluir o nome de “LEANDRO FEITOSA FARIAS” da relação de “a) candidatos pré-habilitados (republicados por incorreções na primeira publicação ocorrida no DODF nº 125, de 1º de julho de 2009, páginas 10 e 11)” da Resolução Ordinária nº 31, de 21 de julho de 2009, publicada no DODF nº 140, quarta-feira, 22 de julho de 2009, página 24, e MANTÊ-LO na relação de “d) Candidatos pré-inabilitados que não interpuseram recurso”, de CEILÂNDIA NORTE (Conselho Tutelar de Ceilândia Norte), da mesma Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua Publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e nove (24/3/2009), na Sala de Múltiplo Uso da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, situada no SEP 711/911, subsolo, com início às nove horas e trinta minutos (09h30min.), realizou-se a quinta Reunião Plenária Extraordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, com a presença dos seguintes Conselheiros representantes do Governo: 1) Francisco Normando Feitosa de Melo, Presidente do CDCA/DF, e representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF; 2) Rogério Dias Pereira (2º suplente), da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS; 3) Elizabet Garcia Campos, da Secretaria de Estado de Governo; 4) Jean Carlos de Sousa (1º suplente), da Secretaria de Estado de Educação; 5) Joaquim Silva Vilela (suplente), da Secretaria de Estado de Cultura; 6) Daisy Rotavio Jansen Watanabe, da Secretaria de Estado de Esporte; 7) Gilson Maestrini Muza (1º suplente), da Secretaria de Estado de Saúde; e, 8) Erich Rabelo Xavier de Castro; e os representantes da Sociedade Civil: 1) Milda Lourdes Pala Moraes e Monalisa Silva Lacerda (1º suplente), do Instituto Marista de Solidariedade – IMS/UBEE; 2) Nelson José de Castro Peixoto, das Aldeias Infantis SOS Brasil; 3) Renata Rodrigues Flores Alves, da Associação Cristã de Moços de Brasília – ACM/BSB; 4) Maria das Graças Bibas dos Santos, do Centro de Referência, Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA; 5) Lidiany de Jesus Silva (suplente), do Centro Salesiano do Menor – CESAM; 6) Wildson Luiz Pereira dos Santos, da Sociedade Espírita de Educação do Menor Semente de Luz – SELUZ; 7) Francisco Rodrigues Corrêa, do Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal – SINTIBREF/DF; e, 8) Coracy Coelho Chavante, da Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada – VIVER. Faltas injustificadas das seguintes Instituições: Secretaria de Estado de Fazenda; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias – ABRACE; e Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/8ª Região. Fizeram-se presentes, também, o Dr. Oto de Quadros, Promotor de Justiça de Defesa da Infância e Juventude – PDIJ; Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF e o Deputado Distrital Junior Brunelli. Verificando a existência de quórum, o Presidente do CDCA/DF, Francisco Normando Feitosa de Melo, abriu os trabalhos, aduzindo que apesar da pauta ser única, precisava debater com o Plenário dois outros assuntos, quais sejam: a substituição da ex-Conselheira Maria do Socorro Gomes Leitão, que era representante do Centro Salesiano do Menor – CESAM, principalmente porque era também a Coordenadora da Comissão de Conselhos Tutelares. Na oportunidade, o Promotor Oto de Quadros sugeriu que fosse colocado também em Consulta Pública a Resolução da Eleição dos conselheiros tutelares 2009. Disse, ainda, que com as decisões já definidas, será a Comissão mesmo quem fará as alterações e providenciará a publicação do Edital. Falou, outrossim, que o orçamento do CDCA/DF não tem execução. Zero de execução em 2007, e em 2008, 3% (três por cento) de execução apenas, e, de nada adiantou a reunião com o Deputado Raimundo Ribeiro em 8/2/2007. A Conselheira Milda, colocou que o Conselho está procurando fazer o seu papel, pois colocou em consulta pública a minuta do edital e irá colocar em consulta pública também o regimento interno da VII Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente de 2009. Quanto à Resolução das eleições 2009 dos conselheiros tutelares, entende que o conselho publica resoluções quase todos os dias, se colocá-la em consulta pública poderá abrir um precedente. Fazendo uso da palavra a Conselheira Monalisa questionou que a minuta do edital foi colocada em consulta pública, mas agora está sendo questionada item por item. No entanto, o processo foi legítimo, democrático e legal. Por sugestão dos Conselheiros Francisco, do SINTIBREF, e Milda do IMS/UBEE, e com a aquiescência do Plenário, o Presidente do CDCA/DF, Francisco Normando Feitosa de Melo, assumiu a Coordenação da Comissão de Conselhos Tutelares. O Presidente do CDCA/DF aduziu que está tranquilo com todos esses questionamentos e recebe as críticas como positivas para fortalecer o processo. O Conselheiro Rogério, aproveitando o ensejo, colocou que falta publicidade à eleição dos conselheiros tutelares; que a sociedade, de uma maneira geral, não sabe o que é um conselheiro tutelar; que muitas pessoas que pleiteiam um cargo de conselheiro tutelar estão com medo de ir às urnas, por não conhecerem as atribuições desse cargo. Por fim sugeriu colocar na Agência de Comunicação do Governo do Distrito Federal para dar mais publicidade ao processo de escolha dos conselheiros tutelares de 2009. Passada a palavra ao Conselheiro Erich, da CEAJUR, colocou em debate a minuta do texto do Projeto de Lei para nova estruturação do CDCA/DF, elaborado pela Comissão de Legislação, a qual foi amplamente discutida pelo Plenário, principalmente quanto ao art. 4º, uma vez que a proposta da Comissão de Legislação seria definir a representação no CDCA/DF por área de atuação. Sobre esse aspecto, a Conselheira Milda sugeriu colocar em votação, se fica “áreas de atuação” ou se coloca as “Secretarias de Estado”, de forma que a que vencer sofrerá alterações, conforme o caso. Aberta a votação, 7 (sete) Conselheiros votaram a favor de permanecer “áreas de atuação”, enquanto que 8 (oito) votaram a favor de colocar as Secretarias de Estado. Nesse interregno, a reunião contou com a presença do Deputado Distrital Júnior Brunelli, que fazendo uso da palavra, aduziu que nos anos 90, já havia participado do CDCA/DF, pela COPEV – Cooperativa de Pastores Evangélicos. Aproveitando a oportunidade, a Conselheira Milda informou ao referido Deputado a defasagem do quadro de servidores da Secretaria

Executiva do CDCA/DF, e pediu sua intervenção perante o Secretário da SEJUS, Governador, e Câmara Legislativa. O Deputado Júnior Brunelli propôs estreitar mais essa interação entre este Conselho e os Deputados Distritais. Na seqüência da análise do Projeto de Lei colocado em discussão, os Conselheiros definiram a redação do §1º do artigo 4º, cujo texto final ficou assim redigido: “§1º Os representantes do governo serão servidores públicos, com experiência comprovada na área da infância e juventude, cuja nomeação está condicionada a sua manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.”. Quanto ao artigo 7º, I, o Presidente determinou ao Secretário Executivo que, em caso de falta de conselheiro 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) alternadas nas reuniões plenárias do CDCA/DF, seria para encaminhar ofício de advertência por 3 (três) vezes. Na terceira vez, deverá ser cumprido o que determina o Regimento Interno. Determinou, ainda, que doravante, os Conselheiros Representantes do Governo serão convocados para as reuniões plenárias via ofício. O Promotor Oto de Quadros sugeriu a fixação de multa aos Conselheiros de Governo faltosos às reuniões. Citou o artigo 7º da Resolução n. 105, do CONANDA, onde diz que o Conselheiro de Governo deverá manifestar expressamente que aceita participar do Conselho. A Conselheira Daisy, sugeriu oficializar os conselheiros faltantes. O Conselheiro Rogério sugeriu punir tanto o conselheiro de Governo quanto os da Sociedade Civil com multa, e que fosse retirada a outra penalidade aos Conselheiros da Sociedade Civil. Sobre o assunto, o Conselheiro Wildson aduziu que entre perder o assento e pagar multa, seria melhor a instituição perder o assento no Conselho. Após os debates necessários, o Projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário, de acordo com o texto a seguir:

PROJETO DE LEI PARA NOVA ESTRUTURAÇÃO DO CDCA/DF

“Art. 1º - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal passa a ser regido por esta lei.

Art. 2º - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA-DF órgão formulador, deliberativo e controlador das políticas e das ações do Distrito Federal em todos os níveis de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, vinculado administrativamente a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, que proporcionará os meios necessários ao seu efetivo funcionamento, preservada sua autonomia, observada sua composição paritária, conforme dispõe o artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º - Ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF compete:

I. formular, acompanhar e controlar a política distrital de proteção integral aos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades, editando normas gerais e fiscalizando as ações de execução, com base nas diretrizes estabelecidas na Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como no seu Plano de Trabalho bianual, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, leis distritais e normas gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

II. acompanhar a elaboração da proposta orçamentária, indicando as prioridades a serem incluídas, no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei de Orçamento Anual – LOA, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, bem como monitorar a execução orçamentária, através das Comissão de Orçamento, Finanças e Fundo da Infância e Adolescência-FIA e Comissão de Políticas Públicas;

III. gerir o Fundo dos Direitos da Infância e Adolescência – FDCA/DF, definindo a política de captação, administração e aplicação de seus recursos financeiros, observadas as prioridades estabelecidas pelo CDCA/DF e a legislação vigente, devendo ser apresentado ao Plenário, pela Comissão do Fundo, relatório anual da situação contábil e da execução dos projetos aprovados (obs: introdução no texto original em virtude da necessidade e princípio administrativo da prestação de contas da verba receita pelo poder público, seguindo redação do atual RI, alterando-se a prestação de semestral para anual);

IV. registrar as organizações não-governamentais e inscrever os programas das organizações governamentais e não-governamentais, com atuação na área da infância e adolescência no Distrito Federal, observando o disposto nos art. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

V. acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas governamentais e não-governamentais, responsáveis pela execução da política distrital dos direitos da criança e do adolescente;

VI. promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos no campo das políticas e das ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VII. regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha de membros dos Conselhos Tutelares;

VIII. convocar, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente por decisão do Plenário, a Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente para avaliar a política e as ações de garantia dos direitos da criança e do adolescente, e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

IX. incentivar a articulação entre órgãos governamentais responsáveis pela execução das políticas de garantia de direitos da criança e do adolescente;

X. Dar publicidade das ações do CDCA/Df na sua atuação dentro do sistema de garantia dos direitos.

Art. 4º - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF é constituído por 11 (onze) representantes do Poder Público e 11 (onze) representantes da sociedade civil, e respectivos suplentes, com relevada atuação na área da infância e da adolescência e serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

I – Os 11 (onze) representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes, conforme indicação das Secretarias de Estado responsáveis pela execução das seguintes políticas públicas:

- a) Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;
- b) Desenvolvimento Social e Transferência de Renda;
- c) Cultura;
- d) Educação;
- e) Esporte;
- f) Fazenda;
- g) Governo;
- h) Saúde;
- i) Segurança Pública;
- j) Trabalho;
- k) Planejamento e Gestão.

II – Os 11 (onze) representantes da sociedade civil, representativos das entidades eleitas, e seus respectivos suplentes, serão escolhidos pelo voto da maioria dos presentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, em assembléia geral, especialmente convocada por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação, entre participantes de entidades não-governamentais legalmente constituídas e registradas, que atuem no Distrito Federal há mais de um ano, com atuação na promoção, defesa e controle social.

§1º Os representantes do governo serão servidores públicos, com experiência comprovada na área da infância e juventude, cuja nomeação está condicionada a sua manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.

§2º Os representantes do governo serão nomeados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse do Governador

Art. 5º - A escolha das organizações representativas da sociedade que farão parte do CDCA-DF será feita mediante eleição realizada em assembléia especialmente convocada para este fim, pelo voto da maioria simples dos delegados presentes e sob fiscalização do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º A Assembléia para a eleição referida no caput será convocada pelo CDCA-DF sessenta dias antes do final do período de assento das organizações, por meio do edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 2º O CDCA-DF indicará uma Comissão, escolhida entre os seus membros, para coordenar o processo de eleição até a instalação da Assembléia.

§ 3º Instalada a Assembléia, esta será soberana em suas deliberações.

Art. 6º - A atuação do conselheiro requer compromisso com a missão institucional do CDCA-DF e em relação a seu órgão ou sua organização, devendo atender aos seguintes requisitos:

- I – efetivo exercício de suas funções no seu órgão ou sua organização;
- II – formação acadêmica ou comprovada atuação na área da criança e do adolescente;
- III – pertencer ao quadro da organização representativa, preferencialmente, à diretoria ou cargos diretos.

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 7º - O conselheiro, por deliberação do Plenário do CDCA-DF, será substituído quando:

- I – faltar a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas anualmente, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito antes da reunião;
- II – apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;
- III – sofrer condenação criminal por crime doloso com sentença transitada em julgado;
- IV – deixar de exercer, em caráter efetivo, suas funções nos órgãos ou organizações que representa.

§ 1º O procedimento para a verificação de justificativa e a substituição será definido no Regimento Interno do CDCA-DF.

§ 2º O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela organização que representa devendo sua substituição ocorrer, no prazo máximo de quinze dias.

Art. 8º - Perderá assento no CDCA-DF, por deliberação de seu Plenário, a organização representativa da sociedade civil que:

- I – for dissolvida na forma da lei;
- II – atuar de forma incompatível com suas finalidades institucionais ou com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – alterar sua finalidade estatutária pela qual foi eleita para compor o Conselho;
- IV – suspender seu funcionamento por período igual ou superior a um ano;

Parágrafo Único. Em caso de vacância, assumirá a organização mais votada no último pleito, respeitada a especificação prevista no artigo 3º, inciso II.

Art. 9º - O CDCA/DF elegerá seu Presidente e Vice-Presidente na primeira assembléia geral do mandato que se inicia, garantida a alternatividade entre poder público e sociedade civil.

Art. 10 - A estrutura funcional do CDCA-DF será regida pelo seu regimento interno:

Art. 11 - O CDCA-DF elaborará e aprovará por meio de resolução o seu regimento interno.

Art. 12 - As entidades não-governamentais deverão ser registradas e ter programas inscritos no CDCA/DF.

Parágrafo único - Os demais dispositivos relacionado a este artigo serão estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 13 - Os programas e projetos das entidades governamentais voltados à garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente deverão ser submetido a deliberação do plenário do CDCA -DF para sua efetiva implementação .

Parágrafo único - Os demais dispositivos relacionado a este artigo serão estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 14 - O Presidente do CDCA-DF representará à autoridade judiciária para a apuração de descumprimento de qualquer prazo estabelecido nesta lei, que ensejará a aplicação de multa no valor de três a vinte salários mínimos ao agente político ou entidade que der causa ao atraso, a ser depositada em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal nos termos do disposto do Estatuto da Criança e do Adolescente,

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.033/02.

Brasília (...)"

No tocante ao Projeto de Lei de Alteração da Lei Complementar n. 151/1998, que dispõe sobre o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, o Plenário decidiu no sentido de que a respectiva minuta, elaborada pela Comissão de Legislação, ficaria disponível nos e-mails dos Conselheiros até 27/3/2009, de forma que, em não havendo manifestação até aquela data, seria considerada aprovada. Nada mais havendo a tratar digno de nota, eu, Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF, lavei a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada, Brasília/DF, 24 de março de 2009.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

Presidente do CDCA/DF

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (23/4/2009), na Sala de Múltiplo Uso da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude – PDIJ, nas quadras 711/911, Asa Norte – Plano Piloto – Brasília/DF, com início às nove horas e trinta minutos (09h30), realizou-se a sexta Reunião Plenária Extraordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, com a presença dos seguintes Conselheiros representantes do Governo: 1) Isângelo Senna da Costa, da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF; 2) Rogério Dias Pereira (2º suplente), da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS; 3) Elizabet Garcia Campos, da Secretaria de Estado de Governo; 4) Lucíola Juvenal Marques, da Secretaria de Estado de Educação; 5) Joaquim Silva Vilela (suplente), da Secretaria de Estado de Cultura; 6) Daisy Rotavio Jansen Watanabe, da Secretaria de Estado de Esporte; 7) Maria Aparecida Penso, da Secretaria de Estado de Saúde; e os representantes da Sociedade Civil: 1) Monalisa Silva Lacerda, do Instituto Marista de Solidariedade – IMS/UBEE; 2) Nelson José de Castro Peixoto, das Aldeias Infantis SOS Brasil; 3) Lidiany de Jesus Silva (suplente), do Centro Salesiano do Menor – CESAM; 4) Alda Cidade, do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/8ª Região; 5) Wildson Luiz Pereira dos Santos, da Sociedade Espírita de Educação do Menor Semente de Luz – SELUZ; 6) Francisco Rodrigues Corrêa, do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal – SINTIBREF/DF; 7) Karla Queiroz Paggio de Castro, da Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada – VIVER; 8) Maurivam Creusa da Silva, da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias – ABRACE; e, 9) Maria das Graças Bibas dos Santos, do Centro de Referência, Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA. Faltas justificadas: de Francisco Normando Feitosa e Melo, Presidente do CDCA/DF, e das Conselheiras Renata Rodrigues Flores Alves, da Associação Cristã de Moços de Brasília – ACM/BSB e Milda Lourdes Pala Moraes, do Instituto Marista de Solidariedade – IMS/UBEE; e faltas injustificadas das seguintes Secretarias de Estado: Secretaria de Estado de Fazenda; e, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST. Fizeram-se presentes, também, o Dr. Oto de Quadros, Promotor de Justiça de Defesa da Infância e Juventude – PDIJ; Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF; e, Mary Freitas de Moraes, Assessora do CDCA/DF. Na ausência do Presidente, e da Vice-Presidente (art. 20 do Regimento Interno do CDCA/DF), a Conselheira Monalisa, do IMS/UBEE, abriu os trabalhos informando o único assunto proposto na pauta, qual seja a criação de mais 23 (vinte e três) conselhos tutelares, e a recomendação da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude – PDIJ, no sentido de prorrogar as inscrições dos candidatos a conselheiro tutelar para 2010/2012, contemplando, assim, os novos conselhos tutelares. Aduziu, ainda, que a Decisão da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal foi um ganho para este Conselho, uma vez que corrobora com o nosso entendimento. Quanto à recomendação da PDIJ, informou que o Plenário precisaria discutir alguns pontos, para saber se a prorrogação das inscrições abrangerá todas as Regiões Administrativas, ou apenas as que abrigarão os 23 (vinte e três) novos conselhos tutelares. Fazem

do uso da palavra, o Conselheiro Senna, primeiro Suplente da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, justificou a ausência do Presidente do CDCA/DF, Francisco Normando Feitosa de Melo, aduzindo que este fora designado para representar o Governador e a SSP/DF em Goiânia. O Conselheiro Wildson se manifestou no sentido de que não considerava o motivo apresentado pela ausência do Presidente do CDCA à reunião como sendo justificável. Na seqüência, o Plenário deliberou e aprovou as seguintes decisões: 1) prorrogar os prazos para inscrições dos candidatos a conselheiros tutelares para o triênio 2010/2012, estabelecendo o seguinte cronograma de atividades para a Comissão Organizadora da Eleição dos Conselheiros Tutelares: de 27/4/2009 a 1/5/2009 – articulação e contato com a Agência de Publicidade do GDF para que o Governo torne públicas as inscrições do processo de escolha; de 4/5/2009 a 10/5/2009 - período de divulgação na mídia escrita, expressa, falada, televisiva e radiodifusão; de 11/5/2009 a 16/5/2009 – período de reabertura de inscrições; de 18/5/2009 a 29/5/2009 – análise das inscrições pela Comissão Organizadora da Eleição. 2) incluir na prorrogação das inscrições todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, inclusive os locais que abrigarão os 23 (vinte e três) novos conselhos tutelares determinados pela Vara da Infância e da Juventude. 3) Reformulação da Resolução n. 30/2009-CDCA/DF, que estabelecerá critérios para os candidatos já inscritos; 4) estabelecer a carga horária da seguinte forma: 40 horas = 1 semana; 160 horas = 1 mês, e assim por diante, na forma proposta pelo Conselheiro Isângelo Senna. 5) manter os 3 (três) anos de experiência previsto no Edital n. 1/2009-CDCA/DF, exigidos aos candidatos. Além desses assuntos, o Plenário debateu sobre: a) descaso e condição precária de trabalho da Secretaria Executiva do CDCA/DF; b) não-divulgação pelas Secretarias de Estado com assento no CDCA/DF, do processo de escolha dos candidatos a conselheiros tutelares em 2009; c) pauta da reunião com o Governador. Sobre esse ponto, o Conselheiro Senna, sugeriu que os Conselheiros Nelson e Lucíola aproximassem mais do Presidente do CDCA/DF, e fizesse essa reunião acontecer; d) apresentação de Joseane Barbosa da Silva, indicada para ser a nova conselheira titular do CDCA/DF, representante da sociedade civil, pelo Centro Salesiano do Menor - CESAM; e) o Dr. Oto informou que se forem utilizadas urnas eletrônicas, os candidatos vão precisar de um número, e a sugestão é que esse número seja distribuído por ordem alfabética; f) solicitar ao Diário Oficial do Distrito Federal mais agilidade na publicação da designação de conselheiros; g) o Conselheiro Francisco solicitou do Secretário Executivo um levantamento dos programas de governo que estão cadastrados no CDCA/DF; h) a Assessora Mary, alertou para a necessidade de se fazer a previsão orçamentária para 2010, do CDCA/DF; i) o Conselheiro Rogério informou que esteve na UAG/SEJUS, com mais alguns Conselheiros do Fundo-DCA/DF e verificou que todo orçamento da Criança e do Adolescente está na rubrica 1508, o que está dificultando o resgate desses recursos captados pelas entidades, mas, com a ajuda de um Técnico da área para orientar como retirar o Fundo dessa rubrica, a tendência é solucionar o problema. Nada mais havendo a tratar digno de nota, eu, Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF, lavei a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada, Brasília/DF, 23 de abril de 2009.

MONALISA SILVA LACERDA

Presidente do CDCA/DF, respondendo

ATA DA 7ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA, DE 04 DE JUNHO DE 2009. Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (4/6/2009), na Sala de Múltiplo Uso da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude - PDIJ, localizada na SEP 711/911, com início às nove horas e trinta minutos (09h30), realizou-se a sétima Reunião Plenária Extraordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, com a presença dos seguintes Conselheiros representantes do Poder Executivo: 1) Isângelo Senna da Costa (1º Suplente), da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF; 2) Rogério Dias Pereira (2º suplente), da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS; 3) Elizabet Garcia Campos, da Secretaria de Estado de Governo; 4) Lucíola Juvenal Marques, da Secretaria de Estado de Educação; 5) Joaquim Silva Vilela (suplente), da Secretaria de Estado de Cultura; 6) Daisy Rotavio Jansen Watanabe, da Secretaria de Estado de Esporte; 7) Maria Aparecida Penso (2º Suplente), da Secretaria de Estado de Saúde; 8) Erich Rabelo Xavier de Castro, do Centro de Assistência Judiciária – CEAJUR; e, 9) Fernanda Mendes de Oliveira (1º Suplente), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, bem como os representantes da Sociedade Civil a seguir: 1) Milda Lourdes Pala Moraes, do Instituto Marista de Solidariedade – IMS/UBEE; 2) Nelson José de Castro Peixoto, das Aldeias Infantis SOS Brasil; 3) Renata Rodrigues Flores Alves, da Associação Cristã de Moços de Brasília – ACM/BSB; 4) Joseane Barbosa da Silva, do Centro Salesiano do Menor – CESAM; 5) Antônia da Conceição Cordeiro de Oliveira (2º suplente), da Sociedade Espírita de Educação do Menor Semente de Luz – SELUZ; 6) Francisco Rodrigues Corrêa, do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal – SINTIBREF/DF; 7) Coracy Coelho Chavante, da Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada – VIVER; 8) Maurivan Creusa da Silva (2º suplente), da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias – ABRACE; e, 9) Maria das Graças Bibas dos Santos, do Centro de Referência, Estudos e Ações

Sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA. Fizeram-se presentes, ainda: Lidiany de Jesus Silva (1º suplente), do CESAM, Margarida Francisca da C. Vieira, da Secretaria de Estado de Fazenda; Aline dos Santos Figueiredo, do Centro Marista Circuito da Criança; Vitor Silva Alencar, do CEDECA/DF; Rafael Madeira da Veiga e Selma Santos, Conselheiros Tutelares de Brasília/DF, e Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF. Esteve ausente, com justificativa, o Presidente do CDCA/DF, Francisco Normando Feitosa de Melo. Registrou-se a ausência injustificada do representante do CRESS/8ª Região – Conselho Regional de Serviço Social. Constaram da Pauta os seguintes assuntos: 1) Leitura e aprovação da Ata da 5ª Reunião Plenária Extraordinária de 24/3/2009; 2) Leitura e aprovação da Ata da 6ª Reunião Plenária Extraordinária de 23/4/2009; 3) Leitura e aprovação da Ata da 187ª Reunião Plenária Ordinária de 20/5/2009; 4) Relatório de Atividades das Comissões; 5) definição de tema e data do próximo seminário de capacitação do CDCA/DF; 6) indicação de conselheiros para acompanhar a transição da educação infantil no Distrito Federal; 7) Distribuição de processos do CDCA/DF em plenário e por sorteio; 8) processos de concessão e renovação de registro em tramitação há mais de 180 (cento e oitenta) dias; 9) relatoria de processos; e, 10) Informes. Verificando a existência de quórum, a Presidente do CDCA/DF, em exercício, Milda Lourdes Pala Moraes, iniciou a reunião incluindo dois itens na pauta quais sejam: Apresentação do Documento elaborado pela Sociedade Civil e entregue ao Secretário Adjunto da SEJUS e as Conferências Regionais. Propôs, ainda, a inversão da pauta para tratar do próximo seminário de capacitação do CDCA/DF. Após ampla discussão sobre esse assunto, o Plenário aprovou o dia 2/7/2009, para a realização do referido evento, cujo tema ficou assim definido: “Fluxo de Funcionamento do CDCA/DF”, ficando a Secretaria de Estado de Segurança Pública responsável pela organização. O Plenário propôs, ainda, que o Presidente Francisco Normando Feitosa de Melo providenciasse a contratação de uma consultoria para tratar do assunto. Em seguida, o Plenário aprovou a proposta da Conselheira Renata, no sentido de que, doravante, os processos do CDCA/DF serão distribuídos em plenário e por sorteio, respeitando sempre a igualdade de processos distribuídos entre os conselheiros. Ato contínuo, o Plenário autorizou à Secretaria Executiva do CDCA/DF a providenciar a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal das Resoluções e emissão dos respectivos certificados concedendo registro provisório por 120 (cento e vinte) dias a todas às entidades cujos processos estiverem tramitando a mais de 180 (cento e oitenta) dias. Prosseguindo, o Plenário aprovou a renovação dos registros das seguintes entidades: a) Educandário Nossa Senhora Mont Serrat – Processo n. 030-004.475/2003, de acordo com o parecer favorável da Conselheira Daisy; b) Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada – VIVER – 100-001.006/2004; e, c) Associação de Integração Social de Brasília – Creche Sorriso de Maria – Processo n. 030-010.887/1994, nos termos dos pareceres favoráveis da Conselheira Lucíola. No tocante aos relatórios das comissões, a Conselheira Graça, Coordenadora da Comissão de Políticas Sociais, aduziu que se trata de uma Comissão bem organizada, que adotou como prioridade os Planos Distritais já existentes no Distrito Federal, com o objetivo de conhecer melhor as demandas que envolvem o CDCA/DF. Disse que, priorizou o plano de atendimento em Creches, e que juntamente com os Conselheiros Francisco Corrêa e Lucíola, foi possível ter um primeiro panorama desse atendimento, detectando a existência de 44 (quarenta e quatro) Creches particulares, e 9 (nove) públicas. Informou, ainda, que o atendimento na parte da manhã é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação, e no período da tarde, a responsabilidade é da SEDEST. Disse, que se faz necessário entender melhor o “per capita” de cada uma dessas Secretarias. Fazendo uso da palavra, o Conselheiro Francisco Corrêa informou que são 8.760 (oito mil, setecentas e sessenta) crianças que já estavam sendo atendidas pela Assistência Social. Porém, a demanda reprimida ainda não foi contabilizada. O Conselheiro Rogério sugeriu que consultasse à Secretaria de Estado de Fazenda sobre a existência de previsão orçamentária para atender a demanda reprimida. Em seguida, o Plenário aprovou a criação de um grupo de conselheiros para monitoramento da transição das Creches da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST para a Secretária de Estado de Educação, ficando, assim, constituído: Aline Figueiredo, do Instituto Marista de Solidariedade; Francisco Rodrigues Corrêa, do SINTIBREF; Lucíola Juvenal Marques, da Secretaria de Estado de Educação; e, Fernanda Mendes de Oliveira, da SEDEST. Ficou decidido, ainda, que o referido grupo apresentaria um plano de ação na reunião plenária de 16/6/2009. O Conselheiro Coracy, representante do Conselho de Administração do Fundo-DCA/DF, colocou que mais uma vez apresenta ao Plenário o problema da Presidência do Fundo-DCA/DF, que por lei, fica a cargo da Secretaria de Estado de Governo, que no momento não está atuante, e solicitou do Plenário um posicionamento sobre essa situação. Porém, explicou que os demais membros do Conselho do Fundo-DCA/DF podem convocar reuniões extraordinárias. Informou, ainda, que o Conselho do Fundo-DCA/DF está fazendo um estudo mais aprofundado da Legislação pertinente, buscando entendimentos e comparações com outras legislações tais como a Lei do FAC e a do Fundo da Polícia Civil. Falou, outrossim, sobre os 34 (trinta e quatro) processos encaminhados em 2008, pela Gestão passada, os quais já foram avaliados pelo Conselho do Fundo-DCA/DF. Informou, outrossim, que as 34 (trinta e quatro) entidades respectivas

deverão oferecer contrapartida de 10% (dez por cento) do valor do projeto, atendendo, assim, as determinações da Instrução Normativa n. 1/2005, da Corregedoria Geral do Distrito Federal. O Conselheiro falou sobre a necessidade de um técnico em finanças e orçamento no CDCA/DF para auxiliar nas questões do Fundo-DCA/DF. Fez menção a dois Documentos, um encaminhado pelo Ministério Público do Trabalho e outro emanado da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, recomendando ao Governo do Distrito Federal o cumprimento do orçamento no que se refere à criança e ao adolescente. Expôs a necessidade da realização de uma Audiência Pública em 10 de julho para discutir o orçamento, com a participação dos técnicos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG. O Conselheiro Francisco Corrêa explicou que a Audiência Pública ocorrerá em parceria com todos os Conselheiros Tutelares, proposta esta que obteve a aprovação do Plenário. O Conselheiro Nelson, representando a Comissão de Ordenamento e Reordenamento, informou que essa Comissão está trabalhando em conjunto com a Comissão de Políticas Públicas/Sociais. Nesse sentido, o Plenário deliberou que doravante, as reuniões das Comissão de Políticas Públicas e Ordenamento e Reordenamento, serão conjuntas. Quanto à Comissão Eleitoral, após ampla discussão no que diz respeito a forma de votação, se com urna de lona, urna eletrônica ou intranet, o Plenário encaminhou no sentido de publicar uma Resolução remetendo à SEJUS a condução do processo eleitoral. A Presidente em exercício, sugeriu que, a exemplo da VII Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Comissão Eleitoral elaborasse um Projeto Básico, requerendo o necessário para a realização da Eleição, a ser entregue ao Secretário da Sejus. A Conselheira Joseane, fazendo uso da palavra, alegou que a Comissão do Processo Eleitoral está sem coordenação, o que tem prejudicado os trabalhos, e exigiu a presença do Presidente do CDCA/DF e Coordenador da referida Comissão nas respectivas reuniões, ou a indicação de outro Conselheiro para a Coordenação. Complementando, a Conselheira Renata citou como exemplo o fato de que o Presidente Normando, havia pedido para não fazer parte da mesa de abertura da Conferência Regional de Sobradinho (3/6/2009) sob alegação de que teria um compromisso e que teria que se ausentar. Na oportunidade, o Conselheiro Senna, perguntou aos Conselheiros se as colocações que estavam sendo feitas seriam desabafos ou encaminhamentos, pois conforme o caso, sugeriria que fosse tratado diretamente com o Presidente. Fazendo uso da palavra, a Presidente em exercício aduziu que todas as colocações quanto às críticas que foram levantadas com relação a presença, participação e tomada de decisões do Presidente do CDCA/DF, estavam sendo registrada em ata, inclusive, o Documento elaborado pela Sociedade Civil e entregue ao Secretário-Adjunto da SEJUS, será lido em Plenário, na presença do Normando, e que já se passaram 3 (três) reuniões e não consegue apresentar o referido documento. Finalizando essa discussão, o Conselheiro Senna, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, informou que continuará participando da Comissão Eleitoral dos Conselheiros Tutelares. Sobre a Comissão de Legislação, o Conselheiro Francisco Corrêa, informou que a referida Comissão está concluindo o Projeto de Lei de alteração da Lei Complementar n. 151/98. Explicou que, para tanto, faz-se necessário buscar alguns pontos técnicos com a Unidade de Administração Geral da SEJUS, Secretaria de Estado de Fazenda e com a Corregedoria Geral do Distrito Federal. Quanto a Comissão Organizadora da VII Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Presidente em exercício e Coordenadora da referida Comissão, informou que tem se reunido freqüentemente, e tem conseguido “startar” todo o processo. No que pertine a Conferência Regional de Sobradinho, realizada em 3/6/2009, informou que teve aproximadamente 110 (cento e dez) participantes, uma boa freqüência o dia todo, conseguindo eleger os delegados de acordo com o Regulamento. Por ser a primeira Conferência, o resultado foi positivo. Porém, apontou como ponto negativo, a falta de participação efetiva dos Conselheiros que participaram apenas na parte da manhã. Mas, na parte da tarde, momento importante, não houve participação efetiva, ficando a Coordenação sobre os Conselheiros Vilela e Renata, apenas. A Conselheira Renata registrou também a ausência da Conselheira Elizabet, da Secretaria de Estado de Governo. Nessa oportunidade, os Conselheiros Lucíola, Senna, Fernanda e Daisy, das Secretarias de Estado de Educação, SSP/DF, Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, e Esporte, respectivamente, justificaram suas ausências na Conferência Regional de Sobradinho (3/6/2009), na parte da tarde, dizendo que tiveram que atender compromissos anteriormente agendados para aquele momento. O Conselheiro Rogério, informou que participou da videoconferência promovido pelo CONANDA. Disse o Conselheiro que não vislumbrou grande interesse por parte dos outros Conselhos, e que não viu diferença da Conferência do CDCA/DF. A Conselheira Renata, complementando as informações da Conferência Regional de Sobradinho, disse que a Secretaria Executiva do CDCA/DF entregou os convites aos Conselhos Tutelares, Cose, Cras e Creas. Todavia, não houve participação por parte dos Conselheiros Tutelares. Aproveitando o ensejo, o Conselheiro Vilela reclamou da falta de participação dos Administradores Regionais de Sobradinho, Planaltina e Paranoá. A Presidente em exercício informou que o Documento elaborado pela Sociedade Civil e entregue ao Secretário-Adjunto da Sejus, será lido em Plenário na presença do Presidente do CDCA/DF, e pediu para ser um dos primeiros pontos de pauta da próxima reunião plenária. Nos Informes, a Conselheira Lucíola falou

da sua participação na Audiência Pública realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal sobre o PPCAM – Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçados de Morte, e sugeriu que o CDCA/DF se inteirasse mais do referido Programa para entendê-lo melhor. Informou, ainda, que ela e Conselheira Daisy participaram do Workshop - Discutindo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, realizado no dia 30/04/09, na Promotoria de Defesa da Criança e do Adolescente. A conselheira Daisy (período matutino e vespertino) e a Conselheira Lucíola (período vespertino), cujos resultados darão subsídios ao Grupo de Trabalho recém criado no CDCA/DF, de Medidas Socioeducativas. A Conselheira Joseane justificou a sua ausência na Conferência Regional de Sobradinho na parte da tarde, aduzindo que teve que representar o CDCA/DF no Fórum Nacional-PETI, onde aconteceu o lançamento do Dia Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Infantil. O Conselheiro Coracy informou que em 10/6/2009 acontecerá o lançamento do relatório do Fórum-PETI sobre o trabalho desempenhado em 2009, na Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada – VIVER, oportunidade em que também será assinado um Termo que afunilou o seu trabalho de monitoramento na Estrutural. O Plenário decidiu também que as Atas constantes dos pontos de pauta 1, 2 e 3, respectivamente, serão lidas na próxima reunião plenária. Nada mais havendo a tratar digno de nota, eu, Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada, Brasília/DF, 4 de junho de 2009.

MILDA LOURDES PALA MORAES
Presidente do CDCA/DF, respondendo

ATA DA 187ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA, DE 20 DE MAIO DE 2009.

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (20/5/2009), na Sala de Múltiplo Uso da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, localizada na SEP 711/911, com início às nove horas e quarenta minutos (09h40), realizou-se a centésima octogésima sétima Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, com a presença dos seguintes Conselheiros representantes do Governo: 1) Francisco Normando Feitosa de Melo e Kleber Ranieri Felipe (2º Suplente), da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF; 2) Renata Bauer e Rogério Dias Pereira (2º suplente), da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS; 3) Elizabet Garcia Campos, da Secretaria de Estado de Governo; 4) Lucíola Juvenal Marques, da Secretaria de Estado de Educação; 5) Joaquim Silva Vilela (suplente), da Secretaria de Estado de Cultura; 6) Daisy Rotavio Jansen Watanabe, da Secretaria de Estado de Esporte; 7) Maria Aparecida Penso (2º suplente), da Secretaria de Estado de Saúde; 8) Erich Rabelo Xavier de Castro, do Centro de Assistência Judiciária – CEAJUR; e, 9) Fernanda Mendes de Oliveira (1º Suplente), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST, bem como os representantes da Sociedade Civil a seguir: 1) Milda Lourdes Pala Moraes e Janaina Lidiane da Silva Santos, do Instituto Marista de Solidariedade – IMS/UBEE; 2) Nelson José de Castro Peixoto, das Aldeias Infantis SOS Brasil; 3) Renata Rodrigues Flores Alves, da Associação Cristã de Moços de Brasília – ACM/BSB; 4) Joseane Barbosa da Silva, do Centro Salesiano do Menor – CESAM; 5) Wildson Luiz Pereira dos Santos, da Sociedade Espírita de Educação do Menor Semente de Luz – SELUZ; 6) Francisco Rodrigues Corrêa, do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal – SINTIBREF/DF; 7) Coracy Coelho Chavante, da Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada – VIVER; 8) Maurivan Creuza da Silva (2º suplente), da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias – ABRACE; 9) Thallyta de Carvalho Tomimatsu (1º Suplente), do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/8ª Região; e, 10) Maria das Graças Bibas dos Santos, do Centro de Referência, Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA. Fizeram-se presentes, ainda: Margarida Francisca da C. Vieira, da Secretaria de Estado de Fazenda; Monalisa Lacerda Silva (1º suplente), do Instituto Marista de Solidariedade; Dr. Roberto Eduardo Giffoni, Corregedor Geral do Distrito Federal; Thais Alves Moreira, da COORSIS/SEJUS, Jussara de Goiás, da Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH - Ministério da Justiça/UNB; Dr. Anderson Machado, Diretor do CIAGO/DF; Aline dos Santos Figueiredo, do Centro Marista Circuito da Criança; Dr. Stéfano Pedroso, Subsecretário de Justiça; Dr. Vitor Silva Alencar, representante do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CEDECA; Manoel Brabo, Assessor do IDP, Wenderson Monteiro, do IDP, Jefe Simões de Oliveira e Weliton dos Santos, apoio administrativo do CDCA/DF, e Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF. Constaram da Pauta os seguintes assuntos: 1) Leitura e aprovação da Ata da 186ª Reunião Plenária Ordinária de 7/4/2009; 2) Leitura e aprovação da Ata da 5ª Reunião Plenária Extraordinária de 24/3/2009; 3) Leitura e aprovação da Ata da 6ª Reunião Plenária Extraordinária de 23/4/2009; 4) Relatório de Atividades das Comissões; 5) definição do tema e da data do próximo seminário de capacitação; 6) Primeiro Módulo do curso de capacitação/UNB, sobre Políticas Públicas e Orçamento Público; 7) Manifestação de representante do Governo sobre a situação ilegal do IDP; 8) Manifestação do Gestor do Contrato firmado entre o

GDF e o IDP; 9) Esclarecimento da Presidência do CDCA sobre datas e processos encaminhados ao Governo, visando normalizar as atividades deste Conselho; 10) Encaminhamentos do PL alterando a legislação do CDCA/DF; 11) Apresentação das considerações da Sociedade Civil sobre os encaminhamentos deliberados em plenárias; 12) Possibilidade de mudança do CDCA para Taguatinga; 13) Indicação de um ou mais Conselheiros para acompanhar a transição da Educação Infantil no Distrito Federal; 14) Participação do Comitê do Itaú Social de Brasília; 15) Distribuição dos processos do CDCA/DF em plenário e por sorteio; 16) Processos de concessão e renovação de registro em tramitação há mais de 180 (cento e oitenta) dias; 17) Relatoria de processos; 18) Informes; e, 19) Seminário sobre “18 de Maio” – Dia Nacional de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual de Criança e de Adolescente, promovido pelo CDCA/DF em conjunto com o CEDECA/DF. Verificando a existência de quórum, a Presidente do CDCA/DF, em exercício, Milda Lourdes Pala Moraes, iniciou a reunião com a apresentação ao Plenário dos novos Conselheiros. Em seguida, sugeriu a inversão da pauta, com a anuência do Plenário, para que o Dr. Stéfano, Subsecretário de Justiça, pudesse prestar esclarecimentos quanto à situação ilegal do IDP frente ao CIAGO, oportunidade em que o Conselheiro Wildson pontuou o assunto aduzindo que, com base no artigo 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n. 8.069/90) nenhuma entidade pode atuar sem o devido registro no CDCA/DF. Sendo assim, o IDP não poderia ser contratado pelo GDF sem o referido registro. Quanto a esse questionamento, o Dr. Stéfano respondeu que “há um Edital de Concurso Público em andamento no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, uma vez que o trato com o jovem não pode ser terceirizado, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF. Paralelamente a isso, há um processo licitatório do qual só participarão entidades registradas ou cadastradas no CDCA/DF. Quanto às providências requeridas pelo CDCA/DF, alegou que devolveu o expediente ao Gabinete da SEJUS, com vistas à Procuradoria Geral do Distrito Federal se pronunciar se seria ou não fato suficiente para a rescisão contratual com o IDP”. Nas considerações finais, agradeceu a oportunidade e demonstrou interesse em trabalhar junto com o CDCA/DF. Na seqüência, a Presidente em exercício colocou que o que havia sido programado não estava sendo executado pelo IDP frente ao CIAGO, e o Conselheiro Wildson complementou, perguntando por que as oficinas não estavam funcionando. Sobre essas questões, o Dr. Anderson, Gestor do Contrato celebrado entre o GDF e o IDP, respondeu que “as reclamações são anteriores a sua gestão, acerca de 2 (dois) meses, e, quando assumiu a direção do CIAGO, as oficinas já estavam funcionando. Fazendo uso da palavra, a Conselheira Lucíola colocou que acompanha o Termo de Cooperação celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a SEJUS, que possui uma carga horária com dinâmica diferenciada, e percebe-se que a execução do Plano Pedagógico do IDP não contempla carga horária. Porém, os alunos que estão no CIAGO, posteriormente, voltarão a frequentar escolas que possuem carga horária com dinâmica padrão. O Dr. Vitor ressaltou que “para que o IDP tivesse o seu Registro negado pelo CDCA/DF, várias entidades, seja civil, legislativa ou pública, apresentaram relatórios indicando uma série de irregularidades dentro do CIAGO. Alegou, ainda, que, por mais que o Gestor do Contrato fosse recém-chegado, deveria se debruçar sobre todas essas questões. Acrescentou que baseando-se nessas irregularidades, a Promotoria da Infância e da Juventude ingressou” com uma Ação Civil Pública com o fito de proteger nossos adolescentes e jovens dentro do CIAGO”. O Conselheiro Rogério perguntou ao Dr. Anderson se houve melhora na sua Gestão frente ao CIAGO, e a Presidente em exercício requereu ao Dr. Anderson que suprimisse de seu vocabulário a expressão “menor infrator”. A essas indagações, o Dr. Anderson respondeu que houve melhora, até porque é o Gestor do contrato, e como tal, determinou alterações visando as melhorias necessárias ao CIAGO. Quanto ao questionamento da Conselheira Lucíola, aduziu que “o tempo de aula não é integralmente cumprido em sala de aula, uma vez que é complementado com palestras e outros eventos similares tais como programa de corrida, visando a abstinência ao cigarro e ao uso de drogas. Inúmeras palestras são ministradas, de forma a complementar essa jornada pedagógica. Quanto aos comentários do Dr. Vitor, alegou que está como Diretor do CIAGO há 2 (dois) meses, e ainda não entendeu o porquê que o IDP não tem o referido registro. Concluiu sua participação dizendo que não há falar em irregularidade na alimentação, muito menos em violação de direitos. A Conselheira Elizabet, colocou que “em visita ao CIAGO, a única coisa que a incomodou foi a superlotação nas celas. Disse que a Dra. Stefânia, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal - OAB/DF, naquela ocasião, parabenizou o trabalho”. A referida Conselheira sugeriu uma visita atual ao CIAGO. Dando continuidade, o Dr. Roberto Eduardo Giffoni, Corregedor Geral do Distrito Federal, fazendo uso da palavra, aduziu que “o Governo do Distrito Federal tem total intenção em solucionar o problema envolvendo o contrato celebrado entre o GDF e o IDP, e que está empreendendo esforços para que o CIAGO fosse gerido por servidores públicos. Porém, por mais que se faça concursos públicos sistematicamente, não seria possível dirimir todas essas questões; o que não pode é deixar o sistema sem atendimento. Alegou que foi traumática a transferência do CIAGO dos Amigonianos para o IDP. Disse, ainda, que os Amigonianos são os únicos capazes de substituir o IDP na direção do CIAGO.

Todavia, todos os contratos celebrados com os Amigonianos estão sendo objeto de Tomada de Contas Especiais. Porém, está disposto a aperfeiçoar o sistema, corrigir as atividades e os respectivos instrumentos. Concluiu dizendo que, o pouco tempo em que o Dr. Anderson está na Direção do Ciago, houve melhoras, sem dúvidas”. Na oportunidade, o Presidente do CDCA/DF, Francisco Normando Feitosa de Melo, solicitou ao Dr. Roberto Gifonni que interagisse com o Governador do Distrito Federal, com o intuito de conseguir uma audiência com os 20 (vinte) Conselheiros titulares, mais 15 (quinze) suplentes, num total de 35 (trinta e cinco) representantes do CDCA/DF. Solicitou, ainda, a indicação de um Técnico em Orçamento para apoiar as ações do Fundo-DCA/DF. O Dr. Roberto Gifonni se colocou a disposição para colaborar com o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. Fazendo uso da palavra, o Senhor Manoel Brabo, representante do IDP, informou ao Plenário que o há um novo pedido do IDP, desta vez de Cadastro, em andamento no CDCA/DF. Em continuação, a Presidente em exercício, passou a palavra a Senhora Jussara de Goiás para explanar sobre o item 6 (seis) da pauta que trata do Curso de Capacitação ministrado pela UNB direcionado aos Conselheiros de Direitos e Tutelares. Jussara de Goiás informou que o referido curso já está agendado para os dias 27, 28 e 29 de maio do corrente ano, e que todos os participantes receberão certificado pela UNB. Na oportunidade, o Plenário indicou os seguintes Conselheiros para participarem do referido Seminário: Fernanda Mendes de Oliveira da SEDEST; Renata Bauer e Rogério Dias Pereira, da SEJUS; Isângelo Senna da Costa, da SSP/DF; Jean Carlos de Sousa e Lucíola Juvenal Marques, da Secretaria de Estado de Educação; Daisy Rotavio Jansen Watanabe, da Secretaria de Estado de Esporte; Maria das Graças Bibas dos Santos, do CECRIA; Joseane Barbosa da Silva, do CESAM, Coracy Coelho Chavante e Karla Queiroz, da Associação VIVER; Maurivan Creuza da Silva, da ABRACE; Nelson José de Castro Peixoto, das Aldeias Infantis SOS Brasil; Antônia da Conceição Cordeiro de Oliveira, da SELUZ; e, Aline dos Santos Figueiredo, do Centro Marista Circuito da Criança. Ato contínuo, o Presidente do CDCA/DF, fez a leitura da Ata da 186ª Reunião Plenária Ordinária, de 7/4/2009, a qual foi colocada em votação e aprovada depois das correções sugeridas por alguns Conselheiros. Em seguida, a Conselheira Milda propôs a inversão de pauta para debater sobre a provável mudança do CDCA/DF para Taguatinga, com a anuência do Plenário. Sobre o assunto, sugeriu a aprovação de um documento do Plenário se posicionando contrariamente a referida mudança. Após longo e exaustivo debate, O Presidente do CDCA/DF sugeriu que antes de qualquer documento, que os Conselheiros esperassem por um período de mais ou menos de 10 (dez) dias, para que o Conselho pudesse refletir e pensar numa contraproposta a ser apresentada ao Governo do Distrito Federal, caso a mudança fosse confirmada. O Presidente determinou ao Secretário Executivo que enviasse e-mails aos Conselheiros, convidados, e ao Promotor Oto de Quadros, solicitando sugestões a respeito, e durante esses 10 (dez) dias um grupo de Conselheiros faria uma visita in loco, a fim de averiguar as condições de espaço e comodidade adequada às atividades do CDCA/DF, o que teve aprovação do Plenário. Aproveitando o ensejo, o Presidente informou que tem um compromisso com o CDCA/DF e com a Vice-Presidente Milda, que a partir do próximo ano, acatará a recomendação do CONANDA, no sentido de que, num mandato de 2 (dois) anos, o primeiro ano o CDCA/DF seja presidido por um Conselheiro representante do Poder Executivo, e o no segundo, por um Conselheiro representante da Sociedade Civil. Continuando, o Presidente justificou sua ausência na Reunião Plenária Extraordinária de 23/4/2009, informando que precisou viajar à Goiânia, de última hora e a serviço do Governo do Distrito Federal. Dando Prosseguimento, a Conselheira Milda, informou sobre as atividades preparatórias da VII Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente. Informou a Conselheira que “o respectivo Projeto Básico foi entregue ao Secretário-Adjunto da SEJUS, e ao Chefe da Unidade de Administração Geral da referida Secretaria. Informou, igualmente, que a partir de 1º de junho de 2009, 120 (cento e vinte) “kites” de material das Conferências Regionais estarão disponíveis, e cada responsável pelas Conferências estaria encarregados de buscá-los no CDCA/DF”. Recomendou, outrossim, aos Conselheiros que “providenciassem logo os palestrantes, como também o envolvimento de adolescentes na programação.” Disse, ainda, que “cada segmento é responsável pela mobilização da divulgação nas respectivas regiões administrativas.” Em seguida, o Presidente propôs a suspensão da pauta às 13h20, tendo em vista o Seminário sobre o dia 18 de maio, “Dia Nacional do Enfrentamento à Violência Sexual contra Criança e Adolescente”, proposto pelo Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, a partir das 14h. A Conselheira Daisy, fazendo uso da palavra, informou que a Secretaria de Estado de Esporte cumpriu, nas duas fases das inscrições, com o seu dever quanto à divulgação das inscrições dos candidatos a conselheiro tutelar, referente ao processo de escolha de 2009. Finalizando, o Plenário determinou que ficasse agendada uma Reunião Extraordinária para 4/6/2009 (quinta-feira) para continuação da Pauta. Nada mais havendo a tratar digno de nota, eu, Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada, Brasília/DF, 20 de maio de 2009.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente do CDCA/DF

ATA DA 188ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA, DE 16 DE JUNHO DE 2009.
Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (16/6/2009), na Sala de Múltiplo Uso da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude - PDIJ, localizada na SEPN 711/911, com início às nove horas e trinta minutos (09h30), realizou-se a centésima octogésima oitava Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, com a presença dos seguintes Conselheiros representantes do Poder Executivo: 1) Isângelo Senna da Costa (1º Suplente) e Francisco Normando Feitosa de Melo (Presidente do CDCA/DF), da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF; 2) Elizabet Garcia Campos, da Secretaria de Estado de Governo; 3) Lucíola Juvenal Marques e Adriana Costa de Miranda (2ª suplente), da Secretaria de Estado de Educação; 4) Joaquim Silva Vilela (suplente), da Secretaria de Estado de Cultura; 5) Daisy Rotavio Jansen Watanabe, da Secretaria de Estado de Esporte; 6) Fernanda Mendes de Oliveira, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST; 7) Denise Leite Ocampos, da Secretaria de Estado de Saúde; 8) Erich Rabelo Xavier de Castro, do Centro de Assistência Judiciária – CEAJUR, e os representantes da Sociedade Civil a seguir: 1) Maurivan Creuza da Silva (2º suplente), da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias – ABRACE; 2) Nelson José de Castro Peixoto, das Aldeias Infantis SOS Brasil; 3) Renata Rodrigues Flores Alves, da Associação Cristã de Moços de Brasília – ACM/BSB; 4) Joseane Barbosa da Silva, do Centro Salesiano do Menor – CESAM; 5) Wildson Luiz Pereira dos Santos, da Sociedade Espírita de Educação do Menor Semente de Luz – SELUZ; 6) Francisco Rodrigues Corrêa, do Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal – SINTIBREF/DF; 7) Karla Queiroz de Castro (1º suplente), da Associação dos Voluntário Pró-Vida Estruturada – VIVER. Fizeram-se presentes, ainda: Dr. Oto de Quadros, Promotor de Justiça, da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude – PDIJ, Margarida Francisca da C. Vieira, da Secretaria de Estado de Fazenda; Aline dos Santos Figueiredo (1º Suplente), do Instituto Marista de Solidariedade - IMS; Thaís Alves Moreira, do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/8ª Região, Vitor Silva Alencar, do CEDECA/DF, Carlos Ely, da Agência de Notícias dos Direitos da Infância – ANDI, Mary Freitas de Moraes, Assessora do CDCA/DF, e Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF. Estiveram ausentes, com justificativa: os representantes da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, do Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA, e Milda Lourdes Pala Moraes, Vice-Presidente do CDCA/DF e titular do Instituto Marista de Solidariedade – IMS. Constaram da Pauta os seguintes assuntos: 1) Leitura e aprovação da Ata da 5ª Reunião Plenária Extraordinária de 24/3/2009; 2) Leitura e aprovação da Ata da 6ª Reunião Plenária Extraordinária de 23/4/2009; 3) Leitura e aprovação da Ata da 187ª Reunião Plenária Ordinária de 20/5/2009; 4) Leitura e aprovação da ata da 7ª Reunião Plenária Extraordinária, de 4/6/2009; 5) Leitura do Documento elaborado pela Sociedade Civil e entregue ao Secretário-Adjunto da SEJUS; 6) Relatório de Atividades das Comissões; 7) participação do representante da Agência de Notícias dos Direitos da Infância ANDI Brasil – Carlos Ely – apresentação do Portal dos Direitos da Infância: iniciativa do CONANDA e realizada pela rede ANDI Brasil; 8) reuniões plenárias ordinárias de 14 de julho e 19 de agosto de 2009; 9) entidade Casa da Mãe Preta do Brasil; e, 10) Informes: participação dos representantes do Itaú Social na Reunião Plenária Ordinária de 15 de julho de 2009. Verificando a existência de quórum, o Presidente do CDCA/DF, Francisco Normando Feitosa de Melo, iniciou a reunião, propondo a inversão da pauta para que o Senhor Carlos Ely pudesse fazer a apresentação do Portal dos Direitos da Criança – iniciativa do CONANDA e realizada pela Rede ANDI Brasil (www.direitoscrianca.org.br) Após fazer a exposição geral do referido Portal, por meio de data-show, o Senhor Carlos Ely informou ao Plenário que há um espaço nesse site à disposição do CDCA/DF para divulgações e publicações que se fizerem necessárias. Feito isso, o Presidente do CDCA/DF passou a leitura e aprovação de atas de reunião anteriores, quais sejam: a) Ata da 5ª Reunião Plenária Extraordinária, de 24/3/2009; b) Ata da 6ª Reunião Extraordinária, de 23/4/2009; c) Ata da 187ª Reunião Plenária Ordinária, de 20/5/2009; e, d) Ata da 7ª Reunião Plenária Extraordinária, de 4/6/2009, sendo todas lidas, corrigidas e aprovadas pelo Plenário. Na Seqüência, O Presidente do CDCA/DF apresentou suas justificativas quanto às alegações sobre suas ausências nas reuniões do CDCA/DF e da Comissão Eleitoral dos conselheiros tutelares, e encaminhamentos das deliberações do Plenário. Em suma, aduziu que, primeiramente, sabia que não era conveniente assumir a Comissão Eleitoral devido a sua grande demanda de trabalho; que foi quase uma imposição do Plenário. Não obstante a isso, a Secretaria de Segurança Pública sempre esteve presente nas reuniões, nunca deixou de dar ciência à Vice-Presidente Milda de seus impedimentos, e as deliberações do Plenário tem sido encaminhada a quem de direito. Concluiu dizendo que não se pode confundir o “papel” de Conselheiro com o “papel” de representante de Governo, e que a execução por parte do Governo das reivindicações deste Conselho transcende da responsabilidade do Presidente. Fazendo uso da palavra, o Promotor Oto de Quadros ponderou “que tais discussões dizem respeito ao fortalecimento do CDCA/DF, e que não há como abandonar esse modelo participativo. Citou a Emenda

Constitucional n. 45/2004, que criou dois Conselhos: O Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, os quais estão funcionando porque possuem estrutura para tanto, e propôs ao Plenário uma reflexão sobre a possibilidade de se criar uma remuneração para os conselheiros do CDCA/DF, a exemplo dos dois Conselhos supracitados”. Sobre o assunto, a Conselheira Adriana, segundo suplente da Secretaria de Estado de Educação, colocou que a questão da remuneração deve ser atrelada a outras questões, e o técnico do Poder Executivo deve possuir perfil para a função de conselheiro. Em seguida, o Conselheiro Senna, fazendo referência à titularidade na coordenação da Comissão Eleitoral dos conselheiros tutelares, que está sob a responsabilidade do titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF e Presidente do CDCA/DF, propôs que na ausência do titular, o suplente imediato assumira a coordenação da referida Comissão, proposta essa que foi aprovada pelo Plenário. Na sequência, a Conselheira Renata fez a leitura da Carta elaborada pela Sociedade Civil, a qual foi entregue ao Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, em 5/5/2009, cuja principal reivindicação foi a composição da Secretaria Executiva do CDCA/DF com 14 (catorze) profissionais assim distribuídos: 1 secretário(a) executivo(a); 1 assessor jurídico; 1 assessor financeiro-orçamentário; 1 assessor de políticas públicas; 5 assessores para as comissões temáticas; 3 assistentes administrativos; 1 assistente de serviços gerais; e 1 motorista. Na oportunidade, a Conselheira comentou que o Secretário-Adjunto da Sejus demonstrou sensibilizado. Porém, o Secretário-Adjunto, havia proposto um prazo de 20 (vinte) dias para atender aos pedidos, mas, como não houve resposta nesse prazo, trouxe ao Plenário exatamente para que fosse dado um encaminhamento. Fazendo uso da palavra, o Promotor Oto de Quadros parabenizou o Conselho pela decisão tomada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, de 4/6/2009, posicionando-se em favor da criação de mais 23 (vinte e três) Conselhos Tutelares do Distrito Federal. O Promotor sugeriu, ainda, que a Carta elaborada pelos representantes da Sociedade Civil e entregue ao Secretário-Adjunto da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, fosse transformada em uma Resolução do Conselho, proposta essa que foi aprovada pelo Plenário. Sobre o assunto o Presidente do CDCA/DF sugeriu que a minuta da Resolução ficasse disponibilizada nos e-mails dos Conselheiros, para que pudessem oferecer sugestões até 26/6/2009, e em 30/6/2009, na Conferência Regional de Brasília, no Auditório da Legião da Boa Vontade – LBV, os Conselheiros se reunirão para aprovação do texto final. A Conselheira Daisy também informou que na reunião do CEPETI/SEDEST, realizada em 15/6/2009, recebeu elogios pelo posicionamento favorável do CDCA/DF à criação de mais 23 (vinte e três) conselhos tutelares, da Sra. Consuelo, servidora do Ministério Público, com anuência dos demais participantes daquela reunião. Depois disso, passou-se, então, aos relatórios das Comissões e Grupo de Trabalho. O Conselheiro Nelson, representando a Comissão Conjunta de Políticas Públicas/Ordenamento e Reordenamento, informou que faz parte do Grupo de Trabalho que nasceu a partir do Plano de Convivência Familiar e Comunitária, que no momento, está elaborando a metodologia com ações em rede para a reintegração de crianças e adolescentes, que são acolhidos pelos Programas de Acolhimento Institucional, e construindo indicadores para identificar até onde investir na família de origem, discernindo a perda do “poder familiar”, adoção, ou construção da autonomia dos jovens que permanecerem nos programas de acolhimento (Abrigo), sem chances de reintegração ou adoção. O Grupo de Trabalho percebeu que a permanência prolongada de crianças nos programas se deve à falta de políticas públicas básicas e infra-estrutura material e humana. Informou, ainda, que o Projeto da Fundação Universa, foi encaminhado ao CONANDA “ad referendum” ao Plenário por meio de Carta de Apresentação assinada pelo Presidente do CDCA/DF em 15/6/2009, último dia de prazo. Na oportunidade, o Dr. Vitor (convidado do CEDECA/DF), informou que esse prazo para a entrega desses projetos fora prorrogado até 15/7/2009. Sobre a Comissão de Políticas Públicas/Sociais, a Conselheira Renata comentou que é lamentável o fato de que pela segunda vez a reunião da referida comissão foi suspensa por falta de quórum. O Conselheiro Senna, primeiro suplente da Secretaria de Estado de Segurança Pública, falando pela Comissão Eleitoral dos Conselhos Tutelares, informou que o projeto básico do processo eleitoral está bem encaminhado, e que em momento oportuno será disponibilizado a todos os Conselheiros. Informou, ainda, que a Eleição de 2009 será realizada com urnas de lona e em cédula de papel, e que chegou a essa conclusão após analisar juntamente com o Conselheiro Francisco Correa e os técnicos do Tribunal Regional Eleitoral, a possibilidade, ou não, de se fazer a eleição por meio de urna eletrônica ou intranet. Porém, alertou que, para a próxima eleição, de 2012, o CDCA/DF terá que criar um cadastro específico para eleição dos conselheiros tutelares. No que tange ao Seminário de Capacitação dos Conselheiros e Servidores do CDCA/DF, marcado para 2/7/2009, o Conselheiro apresentou a Programação por meio de data-show, e informou que o tema central será “O Papel do Conselheiro em face dos Processos e Rotina do CDCA/DF”. Aproveitando o ensejo, a Conselheira Renata sugeriu convidar uma Secretária Executiva de um Conselho Nacional, que pudesse apresentar rotina e vivência de outro Colegiado, o que teve a aprovação do Plenário. Na sequência, a Conselheira Lucíola, representante do Grupo de Trabalho de Medidas Socioeducativas, informou que o Grupo está analisando o SINASE, e já se reuniu duas

vezes; foi dividido em subgrupos para entender melhor as áreas existentes, e está se preparando para uma nova visita ao CIAGO. A Conselheira Joseane fez o relato da Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada em Ceilândia, em 10/6/2009. Disse a Conselheira que a Conferência foi muito boa, pois contou com a participação de 127 (cento e vinte e sete) pessoas, e com ótima interação dos adolescentes com os Palestrantes. Na oportunidade, a Conselheira Renata informou a programação da VII Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, que ocorrerá em 19/21 de agosto de 2009, contendo os palestrantes a seguir: para a palestra magna de abertura – Renato Roseno (ANCED); Painel 1: Ivânia Ghesti; Painel 2: Dr. Oto de Quadros (aguardando confirmação); Painel 3: Fábio Feitosa (CONANDA); Painel 4: Deputado Paulo Lustosa; Painel 5: Carmem de Oliveira (SEDH/CONANDA). Quanto ao Conselho de Administração do Fundo-DCA/DF, a Sra. Margarida, representando a Secretaria de Estado de Fazenda e o Fundo-DCA/DF, informou que o CDCA/DF enviou ofícios às 34 (trinta e quatro) entidades participantes do Edital de Convocação n. 2/2008, requerendo o aditamento de seus projetos no que diz respeito à contrapartida de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos respectivos objetos. Falou, ainda, sobre a retirada da conta do fundo da rubrica 1508, e que apesar dos técnicos da Secretaria de Estado de Fazenda considerarem inviável, estão analisando essa hipótese. Informou, outrossim, que os técnicos da Secretaria de Estado de Fazenda entendem que as entidades precisam ser melhor orientadas quanto à formalização de seus planos de aplicação. Finalizando, o Plenário decidiu antecipar as Reuniões Plenárias Ordinárias dos meses de julho e agosto para as seguintes datas, respectivamente: 8/7/2009 (quarta-feira) e 11/8/2009 (terça-feira), em razão do recesso do mês de julho e da VII Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente que ocorrerá em 19/21 de agosto de 2009. Foram distribuídos por sorteio os seguintes processos: a) 100-002.135/2005 – Ação Cristã Pró-Gente, ao Conselheiro Nelson Peixoto, das Aldeias Infantis SOS Brasil – assunto: concessão de registro; e, b) 030-002.499/2000 – Casa da Mãe Preta do Brasil, à Thaís Alves Moreira, do CRESS/8ª Região – assunto: providências solicitadas pelo Ministério Público em decorrência de possíveis irregularidades apontadas pela Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal. Nada mais havendo a tratar digno de nota, eu, Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada, Brasília/DF, 16 de junho de 2009.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

Presidente do CDCA/DF

ATA DA 189ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Aos oito dias do mês de julho de dois mil e nove (8/7/2009), na Sala de Reuniões do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, localizado na SEP 515 Edifício do Banco do Brasil, Bloco A, 2º Andar, Sala 207, com início às nove horas e trinta minutos (09h30), realizou-se a centésima octogésima nona Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, com a presença dos seguintes Conselheiros representantes do Poder Executivo: 1) Francisco Normando Feitosa de Melo (Presidente do CDCA/DF), da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF; 2) Elizabet Garcia Campos, da Secretaria de Estado de Governo; 3) Lucíola Juvenal Marques e Jean Carlos de Sousa (1º suplente), da Secretaria de Estado de Educação; 4) Joaquim Silva Vilela (suplente), da Secretaria de Estado de Cultura; 5) Daisy Rotavio Jansen Watanabe, da Secretaria de Estado de Esporte; 6) Maria Aparecida Penso, da Secretaria de Estado de Saúde; e 7) Maria Neves Ribeiro de Queiroz, da Secretaria de Estado de Fazenda; e os representantes da Sociedade Civil a seguir: 1) Milda Lourdes Pala Moraes (Vice-Presidente do CDCA/DF), do Instituto Marista de Solidariedade – IMS; 2) Ilda Ribeiro Peliz e Maurivan Creuza da Silva (2º suplente), da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias – ABRACE; 3) Nelson José de Castro Peixoto, das Aldeias Infantis SOS Brasil; 4) Renata Rodrigues Flores Alves, da Associação Cristã de Moços de Brasília – ACM/BSB; 5) Joseane Barbosa da Silva, do Centro Salesiano do Menor – CESAM; 6) Wildson Luiz Pereira dos Santos, da Sociedade Espírita de Educação do Menor Semente de Luz – SELUZ; 7) Francisco Rodrigues Corrêa, do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal – SINTIBREF/DF; 8) Coracy Coelho Chavante (1º suplente), da Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada – VIVER. Fizeram-se presentes, ainda: Dr. Oto de Quadros, Promotor de Justiça, da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude – PDIJ, Margarida Francisca da C. Vieira, da Secretaria de Estado de Fazenda; Aline dos Santos Figueiredo (1º Suplente), do Instituto Marista de Solidariedade - IMS; Thaís Alves Moreira (1º suplente), do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/8ª Região, Vitor Silva Alencar, do CEDECA/DF, Marco José Domenici Maida, da Fundação Itaú Social, e Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF. Estiveram ausentes, com justificativa: os representantes da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SE-DEST, do Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes –

CECRIA, e do Centro de Assistência Jurídica do Distrito Federal – CEAJUR. Consta da Pauta os seguintes assuntos: 1) Leitura e aprovação da Ata da 188ª Reunião Ordinária de 16/6/2009; 2) Participação dos Representantes da Fundação Itaú Social; 3) Aprovação da Proposta de Alteração do Regimento Interno; 4) Caso da Entidade ABBA – tentativa de fraude durante as inscrições para conselheiro tutelar 2009; 5) Assinaturas das Atas aprovadas nas reuniões anteriores; 6) Entidades com o registro/cadastro vencidos no CDCA/DF; e 7) Informes. Verificando a existência de quórum, o Presidente do CDCA/DF, Francisco Normando Feitosa de Melo, iniciou a reunião propondo a inversão da pauta para conceder a oportunidade ao Sr. Marco, representante da Fundação Itaú Social para falar sobre a instituição que representa, com aprovação de todos. Fazendo uso da palavra, o Sr. Marco explicou ao Plenário como funciona o Itaú Solidário entre os funcionários voluntários do Banco Itaú. Informou que são 72.000 (setenta e dois mil) funcionários que tem livre acesso ao site da Fundação para fazer as suas doações, e que a previsão é de que no período compreendido entre 4 de novembro e 4 de dezembro 2009, o dinheiro esteja nas contas bancárias dos Fundos. O Presidente do CDCA/DF propôs que a Conselheira Renata e o Kleber Raniere (2º suplente da SSP/DF) continuassem acompanhando esse Projeto, interagindo com a Fundação Itaú Social. O Sr. Marco informou que enviará um representante para a 190ª Reunião Plenária do CDCA/DF marcada para 11/8/2009. Sugeriu que o CDCA/DF aproveitasse os Projetos já existentes no Conselho, o que teve o respaldo da Conselheira Ilda, que justificou que a maioria das entidades não consegue preparar seus projetos com rapidez e eficiência. O Conselheiro Wildson, por sua vez, sugeriu que fossem selecionados projetos de entidades de menor poder aquisitivo e que nunca tiveram oportunidade de apresentarem seus projetos porque não são convidadas. Sobre a matéria em tela, o Plenário deliberou no sentido de que fossem encaminhados ao Conselho de Administração do Fundo-DCA/DF os projetos já existentes, dentre os quais, 3 (três) serão escolhidos e aprovados pelo Plenário em 11/8/2009, de acordo com a proposta do Conselheiro Wildson, e posteriormente encaminhados à Fundação Itaú Social para liberação do recurso. Na oportunidade o Dr. Vitor, representante do CEDECA, ponderou que o CDCA/DF mudou de gestão e o plano de aplicação do Fundo-DCA/DF continua o mesmo, fazendo-se necessário definir as prioridades atuais do Conselho. Sobre o assunto, o Conselho Coracy também colocou que o CDCA/DF não tem estrutura para lançar um novo edital, e o Fundo-DCA/DF precisa começar do “zero”, e para tanto, precisa de servidores qualificados. Sendo assim, o Fundo-DCA/DF só terá condições de trabalhar se tiver estrutura de servidores qualificados e equipamentos adequados. O presidente do CDCA/DF aduziu que a ausência de técnicos não é motivo para a paralisação dos trabalhos de qualquer comissão do CDCA/DF, uma vez que tem o maior prazer de requisitar técnicos para suprir eventual deficiência existente em qualquer área do CDCA/DF, e pediu para o Secretário Executivo informar às Comissões dessa disponibilidade de técnicos, enquanto não se resolve o problema do quadro de servidores do CDCA/DF. Continuando, o Conselheiro Coracy disse que o CDCA/DF necessita de uma equipe técnica trabalhando todos os dias da semana, pois tem que ter quem execute as proposições das Comissões e as Deliberações do Plenário uma vez que não é “papel” dos Conselheiros. Disse, ainda, que já buscou modelos de “Fundos” em outros Estados, falou com o Dr. Faleiros que indicou os caminhos, mas sem uma equipe técnica é impossível executar as proposições das Comissões e as deliberações do Plenário. A Conselheira Ilda, fazendo uso da palavra, disse que se sente impotente diante da falta de compromisso do Estado. O próprio Governador não sabe o que está acontecendo. Citou como exemplo a questão de um Investidor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), depositados na conta do Fundo-DCA/DF, para a ABRACE, e o dinheiro demorou 2 anos para chegar a seu destino. Após amplo debate, o Presidente encaminhou no sentido de que o Conselho de Administração do Fundo-DCA/DF fizesse uma análise em suas reuniões das necessidades do Fundo para que fossem tomadas as devidas providências a respeito. No tocante aos registros de entidades vencidos no CDCA/DF, A Conselheira Milda, Vice-Presidente do CDCA/DF, propôs a alteração do atual Regimento Interno também nesse particular. Disse que não foi dada publicidade do Regimento Interno do CDCA/DF às instituições e por isso não concorda em penalizá-las. Sobre o assunto o Promotor Oto de Quadros colocou que o Regimento Interno é uma norma interna do Conselho, razão pela qual o Plenário pode flexibilizá-lo em determinados casos, e sugeriu que quando da publicação da resolução fosse dada ciência à entidade do prazo para solicitação da renovação de seu registro. Sobre esse ponto o Presidente encaminhou no sentido de conceder registro provisório às entidades com registros vencidos no CDCA/DF, para que possam se adequarem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Em seguida, O Promotor Oto de Quadros informou sobre a Reunião marcada para o dia 10/7/2009, cujo tema central seria a discussão e fechamento da redação final do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, a ser celebrado entre o Governo do Distrito Federal e o Ministério Público, tendo por objeto a criação de mais 14 (catorze) conselhos tutelares no Território do Distrito Federal, e pediu a participação de todos os Conselheiros do CDCA/DF. O Plenário aprovou por unanimidade a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta

- TAC entre o Ministério Público e o Distrito Federal. Em seguida o Presidente determinou, com a anuência do Plenário, que o referido instrumento fosse disponibilizado via e-mail para que todos os Conselheiros pudessem oferecer sugestões até 12h do dia 9/7/2009. Na seqüência, a Conselheira Lucíola, fazendo uso da palavra, agradeceu ao departamento de transporte da Subsecretaria de Programas Comunitários – SUPROC, da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Aproveitando o ensejo, a Conselheira Daisy agradeceu a Margarida da SEFAZ, Monalisa do IMS, Aline do IMS, Lucíola da Secretaria de Educação, Fernanda da SEDEST, Renata, Maria Penso, Joseane e Lidiany do CESAM e à Secretaria Executiva do CDCA/DF, pelo apoio à Conferência Regional do Gama. Na oportunidade, a Vice-Presidente do CDCA/DF e Coordenadora da Comissão Organizadora da VII Conferência Distrital, fez um relato sobre as Conferências Regionais e disse que a avaliação da Comissão é positiva, tendo em vista que foram atingidos os objetivos propostos no que tange aos palestrantes, escolha dos delegados, delegados adolescentes, com diversidade, bem como seus suplentes, trabalhos de grupo, propostas, em fim, foi possível envolver a maioria dos Conselheiros, resgatando, assim, um pouco da história do CDCA/DF. A respeito da aprovação do novo texto do Regimento Interno do CDCA/DF, o Presidente propôs uma reunião plenária extraordinária na primeira Semana de Agosto de 2009, ou que a plenária ordinária de agosto 2009, fosse realizada em dois dias, 11 e 12, deixando um dos dias como único ponto de pauta qual seja a aprovação do Regimento Interno, o que teve a aprovação do Plenário. O Dr. Vitor solicitou ao Plenário cinco minutos para explicar sobre o Projeto do CEDECA a ser encaminhado ao CONANDA, e citou como exemplo o Projeto da Fundação Universa, aprovado ad-referendum do Plenário em 15/6/2009. Esclareceu que se trata de políticas públicas para criança e adolescente, e que tem enfoque local e nacional. O Presidente distribuiu o referido Projeto ao Conselheiro Coracy para análise. Em relação à instituição ABA – Associação Brasileira de Ação Social, a Conselheira Joseane informou que, durante o período de inscrições de candidatos para processo de escolha de conselheiros tutelares para o triênio 2009/2012, causou-lhe estranheza vários candidatos com termos de voluntariado assinados com data retroativa, textos idênticos, com mudanças apenas do preâmbulo e do nome do voluntário, e conversando com o Conselheiro Senna, chegaram ao entendimento de providenciar o registro de ocorrência na Delegacia de Polícia da Asa Norte, devido aos indícios de fraudes por parte desses candidatos. O Presidente aduziu que se trata de uma situação de extrema gravidade, uma vez que a entidade envolvida se encontra registrada no CDCA/DF, razão pela qual se faz necessário tomar as providências cabíveis. A Vice-Presidente do CDCA/DF sugeriu que o caso fosse encaminhado também à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, para averiguação da existência de fraude. O Dr. Vitor sugeriu que o Ministério Público fosse acionado impreterivelmente. Diante dessas sugestões, o Presidente do CDCA/DF sugeriu que não fosse tomada nenhuma decisão no momento até que consultasse informalmente o Promotor Oto de Quadros, buscando, assim, um embasamento jurídico a respeito, e socializaria a todos os conselheiros o resultado da consulta até 10/7/2009 (sexta-feira), sugestão esta que obteve consenso entre os Conselheiros. Na seqüência, o Presidente informou ao Plenário que o Projeto de Decreto da “Medalha Amigo da Infância” e do “Mérito Amigo da Infância”, encontra-se parado a 3 (três) meses numa Comissão da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, para análise. Porém, o CDCA/DF é autônomo, razão pela qual não precisa esperar decisão da Secretaria, e as medalhas serão entregues no mês de outubro de 2009, para tanto, solicitou auxílio da Vice-Presidente Milda e da Conselheira Lucíola na elaboração do texto do ofício ao Secretário da SEJUS solicitando informação do andamento do Projeto, e conforme for o caso, devolvesse ao CDCA/DF para as providências necessárias. Outrossim, informou que encaminharia e-mail aos Conselheiros solicitando sugestão a quem conceder e quantas medalhas seriam concedidas, para a plenária de agosto, o que teve a aprovação do Plenário. Nada mais havendo a tratar digno de nota, eu, Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada, Brasília, 8 de julho de 2009.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente do CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 175, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, e considerando a necessidade de implantação e implementação, nesta Secretaria, da Política Nacional de Práticas Integrativas de Saúde, conforme Portaria Ministério da Saúde nº 971, de 03 de maio de 2006, publicada no DOU, Seção 1, nº 84, de 04 de maio de 2006, com o objetivo de institucionalizar as Práticas Integrativas de Saúde (PIS), fortalecer a relação profissional/usuário e valorizar o servidor da saúde, resolve:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 23/08/2009 À 31/08/2009.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instrução normativa nº 01 de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR, abandono de bens abaixo discriminado: Auto de Apreensão nº D001117-APR de 23/08/2009, 173 DVDs gravados mais 127 DVDs, 01 mala e 49 óculos diversos; Auto de Apreensão nº D000562-APR de 24/08/2009, 22 pare de sandálias, 01 saco de raízes, 03 luvas e 03 toucas; Auto de Apreensão nº D000561-APR de 24/08/2009, 03 telas contendo mercadorias diversas totalizando em 191 peças, 01 bolsa preta contendo 162 DVDs, 31 garrafas de refrigerantes, 17 cadeiras de plástico (banquetas), 06 guarda-chuvas, 03 carrinhos de mão, 03 carrinhos de ferro, 08 portas crachá, 07 carrinhos de supermercados, 12 cadeiras de ferro e 02 mesas; Auto de Apreensão nº D000560-APR de 24/08/2009, 02 isopores e 01 carrinho; Auto de Apreensão nº D004484-APR de 24/08/2009, 139 DVDs; Auto de Apreensão nº D003984-APR de 24/08/2009, 01 fogão, 01 botijão, 01 televisor portátil e 01 DVD DK411 (todos usados); Auto de Apreensão nº D048175-APR de 24/08/2009, 01 saco de CDs e DVDs diversos e 05 livros; Auto de Apreensão nº D002169-APR de 24/08/2009, 02 sacos de DVDs diversos; Auto de Apreensão nº A013451-APR de 24/08/2009, 01 bolsa de viagem pequena, 01 mochila e 01 carrinho para transporte de pequenos volumes; Auto de Apreensão nº A015687-APR de 25/08/2009, 01 rolo de fio com 01 lâmpada e 01 disjuntor, 01 pá, 01 inchada, 01 carrinho de mão, 01 escavadeira manual, 1650 tijolos furados (8 furos) 01 rolo de mangueira para jardim e 01 escada de madeira; Auto de Apreensão nº D002171-APR de 25/08/2009, 01 saco de DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D002172-APR de 25/08/2009, 01 saco de DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D048552-APR de 25/08/2009, 01 saco de DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D048551-APR de 25/08/2009, 01 saco de DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D048209-APR de 25/08/2009, 01 saco de CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº A015690-APR de 25/08/2009, 01 machado, 01 picareta, 01 lanca, 01 escavador, 03 enchadete, 02 inchadas, 01 cavadeira de boca, 03 pás, 02 escadas e 01 desempenadeira, 01 trena de 50m, 05 sacos de pregos, 01 prumo, 01 nível, 02 colheres de pedreiro, 02 talhadeiras, 01 ponteira, 01 turquesa, 01 arco serra com segueta, 01 martelo, 01 marreta, 02 esquadros, 01 desempenadeira, 02 facas, 02 facões, 01 pé de cabra, 01 rolo de arame, 02 bonés, 01 mangueira de nível, 01 mangueira de jardim, 05 luminárias para jardim, 03 rolos de fio, 01 extensão, 01 chuveiro elétrico novo, 03 disjuntores, 02 tubos de cola, 04 sacos de interruptores, 03 caixas de encaixe do aparelho, 05 tubos PVC 100, 04 tubos PVC 40, 01 peneira, 06 ferrolhos, 04 dobradiças, 04 sacos de argamassa e 02 sacos de pó xadrez; Auto de Apreensão nº D003986-APR de 25/08/2009, 01 carrinho de mão e 01 suporte de mesa de madeira; Auto de Apreensão nº D003985-APR de 25/08/2009, 03 sobrinhas; Auto de Apreensão nº D001271-APR de 25/08/2009, 08 faixas de propaganda; Auto de Apreensão nº D046502-APR de 25/08/2009, 24 artesanatos diversos e 01 arame (rolo pequeno); Auto de Apreensão nº D002597-APR de 25/08/2009, 34 blusas de frio (diversos); Auto de Apreensão nº D002598-APR de 25/08/2009, 08 guardas chuvas e 01 volume com 15 DVDs; Auto de Apreensão nº A019011-APR de 25/08/2009, 317 DVDs piratas e 01 sobrinha; Auto de Apreensão nº A019156-APR de 26/08/2009, 05 guarda chuvas e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D001272-APR de 26/08/2009, 01 faixa de propaganda; Auto de Apreensão nº D002512-APR de 26/08/2009, 42 sacolas estampadas de plástico; Auto de Apreensão nº D048556-APR de 26/08/2009, 01 carrinho de mão; Auto de Apreensão nº D048557-APR de 26/08/2009, 01 mochila, 01 boné e 01 par de tênis; Auto de Apreensão nº D002511-APR de 26/08/2009, 01 caixa de isopor e 01 carrinho de duas rodas; Auto de Apreensão nº D002175-APR de 26/08/2009, 01 saco de DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D048554-APR de 26/08/2009, 01 saco de DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D002513-APR de 26/08/2009, 126 CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D002514-APR de 26/08/2009, 140 CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D048555-APR de 26/08/2009, 08 Sombrinhas diversas; Auto de Apreensão nº A019157-APR de 27/08/2009, 03 lonas dobráveis (verde e amarelo), 02 Eng. Publicitário, 01 Spots Lux de iluminação com lâmpada, 02 treliças longitudinais de ferro, 08 barras tipo caibro de ferro, 03 treliças transversal de ferro, 01 lona e 01 Spots Lux do Kuminacil lâmpada; Auto de Apreensão nº D046596-APR de 27/08/2009, 07 caixas de isopor e 34 guarda-chuvas; Auto de Apreensão nº D046597-APR de 27/08/2009, 06 cortadores de unha (UNHEX), 01 fone de ouvido, 14 pacotes de pilha, 07 limpadores de vidros, 03 isqueiros, 02 tesouras, 08 calculadoras, 04 colas, 06 capas de volante e 03 protetores de painel; Auto de Apreensão nº D046598-APR de 27/08/2009, 613 DVDs diversos; Auto de Apreensão nº A015692-APR de 27/08/2009, 7.200 tijolos furados 08 furos; Auto de Apreensão nº D048308-APR de 27/08/2009, 36 capas de celulares, 09 controle remoto universal, 23 carregadores para celulares, 04 capas de celulares e 04 fones de ouvido; Auto de Apreensão nº D048507-APR de 27/08/2009, CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D048505-APR de 27/08/2009, 01 bicicleta cromada aro 20; Auto de Apreensão nº D048508-APR de 27/08/2009, 98 relógios de pulso e relógios chaveiro, 15 cortadores de unha, 27 chaveiros, 04 pulseiras para relógio e baterias para relógios; Auto de Apreensão nº D048514-APR de 27/08/2009, 01 camisa e 03 sandálias; Auto de Apreensão nº D048506-APR de 27/08/2009, 01

fone de ouvido, 02 chip CLARO, 01 carregador de celular e 01 celular; Auto de Apreensão nº D048504-APR de 27/08/2009, 01 celular SIMENS A-55, 01 celular NOKIA, 01 bateria para celular e 01 celular MOTOROLA; Auto de Apreensão nº D048513-APR de 27/08/2009, PARAFUSADEIRA, SERRA PLACK DECKEL e Carregador; Auto de Apreensão nº D048512-APR de 28/09/2009, 01 liquidificador MUNDIAL PREMIUN; Auto de Apreensão nº D048516-APR de 28/08/2009, 02 pranchas de cabelo GAMA; Auto de Apreensão nº D048511-APR de 28/08/2009, DVDs e CDs diversos; Auto de Apreensão nº D046566-APR de 28/08/2009, 93 DVDs diversos e 74 artesanatos (lembrança de Brasília); Auto de Apreensão nº D046565-APR de 28/08/2009, 01 maleta de madeira e 100 imãs; Auto de Apreensão nº D046567-APR de 28/08/2009, 13 bijuterias e 09 pares de meias; Auto de Apreensão nº D048312-APR de 29/08/2009, 01 churrasqueira com grelha, 01 assadeira de frangos, 02 mesas de madeira, 01 botijão de gás e 01 mesa de ferro; Auto de Apreensão nº D002090-APR de 29/08/2009, DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D046570-APR de 31/08/2009, 32 óculos, 26 sombrinhas e guarda-chuvas, 25 controles remoto, 13 cartelas de pilhas, 55 relógios, 01 cartela de bateria com 22, 04 cortadores de unha, 08 capa de celulares, 03 fones de ouvido e 01 calculadora científica; Auto de Apreensão nº D046572-APR de 31/08/2009, 01 carrinho de carga; Auto de Apreensão nº D046571-APR de 31/08/2009, 10 bolsas, 53 carteiras, 01 porta moedas, 43 cintos, 03 capas de sofá, 02 capas de colchão, 04 porta papeis higiênicos, 07 tapetes, 24 colchas, 05 redes e 01 banco de madeira; Auto de Apreensão nº D048356-APR de 31/08/2009, 01 vídeo game, 04 aparelhos NOKIA, 04 aparelhos celulares MOTOROLA, 04 aparelhos SANSUNG, celulares LG, 01 SIMENS, 01 GRADIENTE, 02 carregadores de celular, 01 cabo USB, 01 tesoura, 01 maquina de cortar cabelo; Auto de Apreensão nº D048610-APR de 31/08/2009, 03 jaquetas de frio, 01 blusa, 01 bermuda, 03 cabides e 01 manequim meio corpo; Auto de Apreensão nº D048609-APR de 31/08/2009, 14 blusas de time, 46 bermudas, 16 blusas de frio, 14 blusas femininas, 03 calças, 02 conjuntos femininos, 01 peruca, 01 arara, 10 manequins, 01 manequim infantil e 01 manequim meio corpo; Auto de Apreensão nº D048313-APR de 31/08/2009, 17 peças de vestuários (calças e blusas) e 09 manequins; Auto de Apreensão nº D048314-APR de 31/08/2009, 02 cintos, 04 calças, 06 bermudas, camisetas, 01 jaqueta, 10 manequins diversos e 01 manequim cintura; Auto de Apreensão nº D048315-APR de 31/08/2009, 02 moletons (blusas), 05 calças jeans, 05 blusas, 02 bermudas, 01 macacão, 01 blusa regata, 02 camisas, 02 shorts jeans e 11 manequins diversos; Auto de Apreensão nº D048281-APR de 31/08/2009, 01 carrinho de ferro com duas rodas; Auto de Apreensão nº D048355-APR de 31/08/2009, 01 bicicleta azul; Auto de Apreensão nº D048607-APR de 31/08/2009, 01 aparelho celular SANSUNG, 01 NOKIA vermelho e branco, 01 MOTOROLA, 01 ERICSON SONY, 04 chip da CLARO e da TIM, 02 fone de ouvidos e 01 carregador; Auto de Apreensão nº D046575-APR de 31/08/2009, 04 bolsas diversas, 04 sombrinhas e 03 blusas femininas; Auto de Apreensão nº D046573-APR de 31/08/2009, 01 banca de chapa na cor amarela e 01 banca na cor vermelha.

PATRICK ROSENDO SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 62/2009, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2009(*). PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4288.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 2411/91, Representação, DEP. PEDRO CELSO; 2) 781/92, Aposentadoria, LUIZ GONZACA DE FARIA; 3) 504/99, Aposentadoria, Tubias Alves de Souza Rosa; 4) 955/04, Pensão Civil, Maria de Lourdes Alves de Almeida; 5) 3644/04, Pensão Militar, Luanna Paula de Jesus; 6) 2014/05, Reforma (Militar), Alberto da Silva Sales; 7) 37075/05, Reforma (Militar), Humberto Gomes da Silva; 8) 24954/06, Contrato, 3ª ICE; 9) 27490/06, Aposentadoria, Hernani Lacerda Alves; 10) 5766/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 11) 4129/08, Representação, SES; 12) 10006/08, Aposentadoria, Clotildes Guimarães Lopes; 13) 16500/08, Aposentadoria, Iraci Saraiva Costa; 14) 20915/08, Aposentadoria, Vicente de Paulo Tomé; 15) 27421/08, Pensão Militar, Candida Rodrigues Gouvêa; 16) 27529/08, Aposentadoria, Marcos Antônio Rodrigues Carneiro; 17) 27537/08, Pensão Civil, Belaura Silva de Araújo; 18) 35670/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 19) 2431/09, Pensão Militar, Maria Vitória Pereira dos Santos; 20) 14383/09, Tomada de Contas Anual, FDDC.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 2942/93, Auditoria de Regularidade, FZDF; 2) 1290/94, Aposentadoria, AMELIA LIMA DA SILVA; 3) 2984/94, Aposentadoria, ANGELA MARIA MARSILLAC DE OLIVEIRA; 4) 3778/98, Pensão Militar, Eva Narciso de Barros Jorge; 5) 2132/99, Pensão Civil, Luzia Moreno dos Santos Oliveira; 6) 1476/03, Auditoria de Regularidade, 3ª Inspeção de Controle Externo; 7) 2594/04, Reforma (Militar), Dilamar da Conceição Ribeiro; 8) 3389/04, Pensão Militar, Vera Lúcia Gonçalves Bastos; 9) 3886/05, Reforma (Militar), José Pedro Mendes; 10) 22132/05, Pensão Militar, Neusa Matias de Sousa Neves; 11) 43835/06, Aposentadoria, Margarida Cardoso Leite; 12) 211/08, Licitação, SEDST; 13)

22071/08, Pensão Militar, Lucimar Pinheiro Cruz; 14) 35386/08, Pensão Militar, Elaine Lopes Fernandes Damasceno; 15) 36528/08, Reforma (Militar), José de Ribamar Ribeiro Rodrigues; 16) 38300/08, Reforma (Militar), WALTER ROSENDA; 17) 16025/09, Aposentadoria, Maria Pinheiro de Souza Santos; 18) 17188/09, Aposentadoria, Dulce Batista; 19) 18044/09, Pensão Civil, Emilia Gomes de Jesus; 20) 18079/09, Pensão Civil, Angelita Francisca de Araujo; 21) 18168/09, Pensão Civil, Auselita Arruda dos Santos; 22) 24435/09, Admissão de Pessoal, CAESB.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 18791/08, Aposentadoria, Marisa Maria Brito da Justa Neves.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 5680/91, Aposentadoria, CLAUDIO GILBERTO BERTOIA MARTINS; 2) 7072/91, Pensão Militar, IRARI MONTEIRO ROCHA; 3) 7134/94, Pensão Militar, MARIA DE JESUS NEVES; 4) 919/03, Representação, CODEPLAN; 5) 41662/06, Aposentadoria, Ozilda Silva de Siqueira do Prado; 6) 8507/08, Pensão Civil, Zoé Baptista Appel; 7) 31089/08, Aposentadoria, Maria Angêla Silva; 8) 32689/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 9) 32751/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 10) 36196/08, Auditoria de Desempenho/Operacional, 5ª ICE Div. Auditoria/Acomp; 11) 7875/09, Pensão Civil, João Alves Rodrigues; 12) 9673/09, Licitação, BRASILIATUR; 13) 9975/09, Consulta, SEPLAG; 14) 14928/09, Aposentadoria, Lindaura Pereira da Silva; 15) 15380/09, Aposentadoria, Ramiro Herculano de Oliveira; 16) 15894/09, Aposentadoria, Vera Lúcia Malta Ribeiro.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1863/03, Tomada de Contas Especial, SSPDS; 2) 28232/06, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 3) 22751/07, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 4) 1626/08, Tomada de Contas Anual, SEDT; 5) 862/09, Tomada de Contas Anual, SECT; 6) 1800/09, Aposentadoria, Eduardo Rodrigues; 7) 11325/09, Estudos Especiais, Ministério Público de Contas do DF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 655.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2061/08, Vantagem Pessoal, MÁRCIA DE FÁTIMA BASTOS BRANDÃO COSTA.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4282.

Aos 27 dias de agosto de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e, em fruição de férias, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4281, de 25.08.09.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 022/2009-GCAM, mediante o qual a Conselheira ANILCÉIA MACHADO comunica a alteração de suas férias para o período de 20.08 a 04.09.09.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 24139/2008 - Despacho 474/2009, Processo 24516/2009 - Despacho 495/2009, Processo 24605/2009 - Despacho 494/2009, Processo 24613/2009 - Despacho 496/2009. Aposentadoria: Processo 10796/2007 - Despacho 497/2009. Denúncia: Processo 2120/2004 - Despacho 504/2009, Processo 16280/2005 - Despacho 487/2009, Processo 21096/2009 - Despacho 490/2009. Inspeção: Processo 11597/2009 - Despacho 500/2009. Licitação: Processo 41110/2007 - Despacho 491/2009, Processo 6062/2009 - Despacho 492/2009, Processo 28139/2009 - Despacho 501/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 27538/2006 - Despacho 499/2009. Pensão Militar: Processo 3028/2004 - Despacho 460/2009. Reforma (Militar): Processo 2207/2008 - Despacho 498/2009. Representação: Processo 753/2000 - Despacho 505/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 5436/1995 - Despacho 489/2009, Processo 28851/2008 - Despacho 484/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 1112/2004 - Despacho 508/2009, Processo 1787/2004 - Despacho 488/2009, Processo 2655/2004 - Despacho 475/2009, Processo 23082/2005 - Despacho 503/2009, Processo 3020/2007 - Despacho 482/2009, Processo 8323/2007 - Despacho 502/2009, Processo 8501/2007 - Despacho 479/2009, Processo 8510/2007 - Despacho 480/2009, Processo 8536/2007 - Despacho 481/2009, Processo 8587/2007 - Despacho 478/2009, Processo 8609/2007 - Despacho 507/2009, Processo 33729/2007 - Despacho 476/2009, Processo 1685/2008 - Despacho 483/2009, Processo 9562/2008 - Despacho 506/2009, Processo 35289/2008 - Despacho 477/2009, Processo 38989/2008 - Despacho 486/

2009, Processo 13468/2009 - Despacho 485/2009.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Reforma (Militar): Processo 40270/2007 - Despacho 285/2009.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Contas de Governo: Processo 40860/2006 - Despacho 417/2009. Denúncia: Processo 28008/2007 - Despacho 386/2009. Licitação: Processo 29713/2007 - Despacho 400/2009. Pensão Militar: Processo 4651/1998 - Despacho 414/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 12351/2008 - Despacho 416/2009, Processo 13315/2008 - Despacho 415/2009.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Anual: Processo 28415/2007 - Despacho 315/2009.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Ata de órgãos colegiados: Processo 1488/2002 - Despacho 78/2009. Auditoria de Regularidade: Processo 1731/2008 - Despacho 76/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 14929/2007 - Despacho 77/2009.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 32689/2008 - Despacho 492/2009, Processo 32700/2008 - Despacho 490/2009, Processo 32735/2008 - Despacho 489/2009, Processo 32751/2008 - Despacho 491/2009. Aposentadoria: Processo 6447/1996 - Despacho 494/2009. Auditoria de Regularidade: Processo 21208/2007 - Despacho 478/2009. Contrato: Processo 20849/2005 - Despacho 495/2009. Representação: Processo 11053/2008 - Despacho 493/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 8293/2007 - Despacho 498/2009, Processo 8315/2007 - Despacho 497/2009, Processo 38925/2007 - Despacho 496/2009.

JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 6.792/93 (anexo o Processo GDF nº 73.001.434/93) - Aposentadoria de ANTÔNIO LUIZ FRANÇA SUBRINHO-SEAPA. - DECISÃO Nº 5.406/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerando não cumprida a Decisão nº 6317/2006 (fl. 168), determinou o retorno do processo à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para que esse órgão, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir: efetuar novas gestões junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no sentido de juntar aos autos cópia do inteiro teor do que foi deliberado no recurso administrativo impetrado pelo servidor nos autos do procedimento administrativo que apura a irregularidade na emissão da certidão de tempo de serviço rural (decisão final), adotando-se as providências cabíveis frente ao decidido, a fim de que o TCDF possa emitir juízo sobre a legalidade da concessão.

PROCESSO Nº 496/95 (apenso o Processo GDF nº 133.000.492/92) - Aposentadoria de ANTONIO CASSEMIRO DE LIMA-SEG. - DECISÃO Nº 5.407/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 35 a 52 do processo apenso, considerando cumprida a diligência a que se refere a Decisão nº 2467/2000; II - preliminarmente, determinar a baixa do processo apenso em nova diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Governo, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 37, a fim de encerrar a apuração em 17 de junho de 1993, tempo mínimo de inatividade necessário para a aposentadoria integral; b) retifique o ato de concessão da aposentadoria para consignar a sua vigência a partir de 18 de junho de 1993, em conformidade com a medida indicada na alínea anterior; c) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 46, observando a vigência dos proventos a partir de 18 de junho de 1993, em consonância com as medidas indicadas nas alíneas precedentes; d) calcule a vantagem incorporada pelo servidor de acordo com o entendimento proferido na Decisão TC nº 4223/2006, considerando a função símbolo DF-02 da estrutura do Distrito Federal como sendo a equivalente à GRG-Especialista da Presidência da República.

PROCESSO Nº 1.634/96 (apenso o Processo TCDF nº 3.920/95) - Denúncia formulada pelo Deputado Distrital BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO sobre irregularidades ocorridas no Convênio nº 02/92, firmado entre o então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU (atual DFTRANS) e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB. - DECISÃO Nº 5.400/09.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 6.736/96 (apenso o Processo GDF nº 61.036.200/96) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por PAULO ROBERTO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.408/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 47 a 49 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1970/2009; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão da pensão e respectiva revisão versadas nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.773/98 (apenso o Processo GDF nº 61.001.522/96) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar res-

ponsabilidades pelo pagamento indevido de remuneração, por acumulação ilegal de cargos. - DECISÃO Nº 5.409/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. José Henrique Marinho de Oliveira (fls. 665 a 667), suspendendo, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto da Decisão nº 3662/2009; II - dar ciência desta decisão ao nomeado cidadão, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 3.410/04 - Autos apartados constituídos em decorrência da Decisão nº 4157/04 (Processo nº 3380/95), que teve por fundamento a Representação nº 04/95 - CF, sobre irregularidades no provimento de empregos em comissão e funções de confiança na Administração Indireta do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.410/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento dos Ofícios nºs 185/2009-PRESI, de abril de 2009, e 478/2009-PREVI, de 18/08/09, e dos documentos que os acompanham (fls. 690 a 698), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, a contar de 13/08/09, o prazo para o cumprimento da diligência objeto do item I da Decisão nº 5778/2005.

PROCESSO Nº 8.950/05 - Representação nº 5/2005 - Conjunta/MPJTCD, do Ministério Público junto à Corte, acerca da constitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.556, de 18.01.05, que trata da ampliação do conceito de efetivo exercício da atividade policial, com reflexo nas aposentadorias especiais albergadas pela LC nº 51/85. - DECISÃO Nº 5.411/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da decisão do Supremo Tribunal Federal, com trânsito em julgado, proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3817, em que aquela Corte declarou a inconstitucionalidade do artigo 3º da Lei Distrital nº 3.556/2005; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que informe ao TCDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, os atos eventualmente praticados com base no artigo 3º da Lei Distrital nº 3.556/2005, e, se existentes, as medidas adotadas em razão da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3817, declarando a inconstitucionalidade do referido dispositivo; III - dar ciência desta decisão ao Ministério Público junto ao TCDF e à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, órgão central de controle interno; IV - autorizar o retorno dos autos à Quarta Inspeção de Controle Externo, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 25.220/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.072/03) - Aposentadoria de GONÇALINO DE CASTRO NETO-PCDF. - DECISÃO Nº 5.412/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - sobrestar a apreciação do pedido de reexame da Decisão nº 6903/2008, bem assim de sua desistência; II - determinar o retorno do Processo nº 052-000072/2003 à Polícia Civil do Distrito Federal, para que aquele órgão, no prazo de 30 (trinta) dias, junte cópia do ato que permitiu o retorno do Agente de Polícia Gonçalino de Castro Neto à ativa e indique o fundamento legal para a prática de tal procedimento; III - autorizar a remessa àquela jurisdicionada de cópia dos documentos de fls. 27, 40 e 52, consistindo, respectivamente, no recurso do nomeado servidor, na Decisão da Presidência nº 252/2008-P/AT e no pedido de desistência do citado recurso. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 41.638/06 (apenso o Processo GDF nº 60.013.583/04) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO MOURÃO SOARES-SES. - DECISÃO Nº 5.413/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.918/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.496/07 (apenso o Processo GDF nº 111.002.439/06) - Comunicação sobre o recebimento, pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, da prestação de contas anual da extinta PROFLOA - Florestamento e Reflorestamento S.A., referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 5.414/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do documento fl. 316 e considerou prorrogado, na forma solicitada pelo Sr. José Gomes Pinheiro Neto, a contar de 21/08/09, o prazo para a apresentação das razões de justificativa a que se refere a Decisão nº 1990/2009, com relação ao referido interessado. PROCESSO Nº 4.492/07 (apenso o Processo GDF nº 80.005.268/05) - Admissões no cargo de Professor, decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 001/02/SGA/SE e 001/2004-SGA/PROF, ocorridas na Secretaria de Educação do DF, conforme documentação constante do processo apenso. - DECISÃO Nº 5.415/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu reiterar à Secretaria de Estado de Educação, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, os termos do item III da Decisão nº 2567/2009, cujo prazo inicial encontra-se expirado desde 16/06/09, ficando o responsável pelo novo descumprimento alertado para o disposto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 10.478/07 - Auditoria de regularidade acerca da execução dos Contratos Emergenciais nºs 22 e 53/05, celebrados pela então Companhia de Desenvolvimento do

Planalto Central com a empresa Prodata - Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. - DECISÃO Nº 5.416/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar que o reconhecimento do incidente de nulidade, pelo Plenário, suspende o prazo do processo originário, em analogia com a previsão de efeito suspensivo nos incidentes de impedimento e suspeição, constante do art. 63, § 7º, do RI/TCDF; II - deferir os pedidos de prorrogação de prazo de fls. 911 a 913, por 30 (trinta) dias, a contar desta decisão, para apresentação de defesa, em face do item III da Decisão nº 1943/09 (fl. 872); III - não conhecer do recurso de fls. 904 a 910, por falta de amparo legal, informando aos Senhores Carlos José de Oliveira Michiles, Carlos Eduardo Bastos Nonô e Durval Barbosa que, no caso, incide o disposto no art. 188, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno desta Casa; IV - determinar a cientificação dos interessados desta decisão; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 12.136/07 - Contrato nº 501/07, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e a empresa CDI - Construção, Desmonte e Imploração Ltda., por dispensa de licitação, para imploração de esqueleto de concreto de 12 (doze) andares, construído às margens do lago Paranoá, ao lado da Academia de Tênis, no Setor de Clubes Sul. - DECISÃO Nº 5.417/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II) considerar regular o procedimento de dispensa de licitação que resultou no Contrato de Empreitada de Obra nº 501/2007 - NOVACAP x CDI - Construção, Desmonte e Imploração Ltda., ressalvada a ausência de comprovação da regularidade fiscal da contratada, em infração ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal; III) determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil que: a) informe a esta Corte de Contas a oportuna regularização da pendência de pagamento dos serviços relativos ao Contrato nº 501/2007; b) apresente a esta Casa, no prazo de 30 (trinta) dias, justificativas e/ou esclarecimentos para o eventual tratamento diferenciado em relação à imploração do edifício anexo ao Venâncio 2000, custeado pelo particular contratado, em comparação ao Contrato nº 501/07, inteiramente às custas do Governo do Distrito Federal; IV) ordenar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 24.576/07 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à determinação constante da Decisão nº 2858/2007 (fl. 01/02), com o fim de identificar o responsável e qualificar o prejuízo suportado pelo erário, no que pertine à cobrança de ágio entre os Contratos 03/2003 e 08/2003 - CODEPLAN e CTIS, e o Contrato 026/2003, celebrado entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal e a CODEPLAN. - DECISÃO Nº 5.418/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 3808/2009-GAB/SEOPS, de 17/08/09 (fls. 27 a 29), e considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 17/08/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 360.000.514/2007.

PROCESSO Nº 26.196/07 (apenso o Processo GDF nº 60.005.277/06) - Aposentadoria de ANGELA ALEXSANDER SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.419/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.786/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 36.574/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.169/95) - Pensão civil instituída por NATALINO AVELINO GOMES FERREIRA-TCDF. - DECISÃO Nº 5.420/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por cumprida a determinação constante da Decisão nº 7560/99, proferida no Processo apenso nº 2169/95, considerou legal, para fins de registro, a concessão da pensão de que se trata, ressalvando que a regularidade das parcelas que integram o título de pensão será verificada na forma autorizada pela Decisão nº 77/2007-Adm.

PROCESSO Nº 5.850/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.334/07) - Aposentadoria de SÉRGIO DE PAULA BRITO-SES. - DECISÃO Nº 5.421/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3254/2008 e legal a concessão de aposentadoria em exame, para fins de registro, ressalvando que a regularidade dos estipêndios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.022/08 - Representação nº 11/2008-CF, de membro Ministério Público junto à Corte, questionando possível inconstitucionalidade do art. 8º da Lei nº 4082/2008, que permite a transposição de servidores da Carreira Administração Pública para a Carreira Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária. - DECISÃO Nº 5.422/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, superada a questão preliminar, conforme consta da declaração de voto apresentada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, fs. 139/140, decidiu: I - no mérito, considerar que o artigo 8º da

Lei nº 4.082, de 04 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 07.01.2008, guarda conformidade com o preceito inserto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e no inciso II do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; 2 - determinar a ciência desta decisão aos Excelentíssimos Senhores Governador do Distrito Federal, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; 3 - autorizar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para as providências pertinentes. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro JORGE CAETANO. O Senhor Presidente, na forma do art. 84, IX, c, votou com o Revisor.

PROCESSO Nº 17.825/08 (apenso o Processo GDF nº 60.011.951/06) - Aposentadoria de MARILDA CORREIA CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 5.423/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.384/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17.892/08 (apenso o Processo GDF nº 30.002.310/06) - Aposentadoria de LUZINEIDE ELIAS DE SALES-SEG. - DECISÃO Nº 5.424/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.666/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.767/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 dias, formulado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Jardim Botânico de Brasília, referente ao exercício de 2007, de que trata o Processo nº 040.001.063/2008. - DECISÃO Nº 5.425/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 213.002.041/2009-GAB/SEDUMA, de 18/08/09 (fl. 52), e considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, a contar de 18/08/09, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Jardim Botânico de Brasília, referente ao exercício de 2007, de que trata o Processo nº 040.001.063/2008.

PROCESSO Nº 2.504/09 (apenso o Processo GDF nº 80.025.133/08) - Pensão civil instituída por JOSÉ DA CONCEIÇÃO SOARES-SE. - DECISÃO Nº 5.426/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação, com determinação no sentido de que torne sem efeito os títulos de pensão de fls. 35 e 67; elabore outro título de pensão, em substituição ao de f. 35, com a finalidade de incluir a quota-parte referente ao beneficiário Wellington das Chagas Soares, com efeitos a contar da data do óbito do instituidor; constem do demonstrativo de tempo de contribuição a assinatura e a identificação do responsável pela sua elaboração; III - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 4.710/09 (apenso o Processo TCDF nº 1.207/00; apenso o Processo GDF nº 80.022.253/08) - Pensão civil instituída por MARIA AUXILIADORA VILELA ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 5.427/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos processos apensos à Secretaria de Estado de Educação do DF.

PROCESSO Nº 4.973/09 - Proposta da Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo - CICE, visando à alteração, na forma da minuta de Emenda Regimental acostada às fls. 7/8, do art. 191 do Regimento Interno desta Corte, que dispõe sobre o processamento do recurso de revisão. - DECISÃO Nº 5.428/09.- O Tribunal, por unanimidade, recebeu a proposta de emenda regimental apresentada pela Relatora, visando à permanência em mesa por três sessões ordinárias, para recebimento de emendas ou sugestões, e, em seguida, apreciação preliminar da conveniência e oportunidade da proposta, nos termos do art. 211 e seu § 1º do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 9.304/09 (apenso o Processo TCDF nº 3.246/81; apenso o Processo GDF nº 52.001.606/08) - Pensão civil instituída por GABRIEL DE SOUZA ROCHA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.429/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.612/09 (apenso o Processo TCDF nº 1.399/93; apenso o Processo GDF nº 80.005.740/05) - Pensão civil instituída por LINCOLN BRASILEIRO PONTES-SEDF. - DECISÃO Nº 5.430/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, determinar a baixa dos processos apensos em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 24/26, alterado pelo de fl. 60, na parte que se refere à concessão em exame, com a finalidade de incluir na sua fundamentação legal o art. 15 da Lei nº 10.887/04 e de corrigir a data dos efeitos do benefício para 12/05/05, devendo atentar para o reflexo nos demais documentos.

PROCESSO Nº 10.914/09 (apenso o Processo TCDF nº 1.461/94; apenso o Processo GDF nº 70.001.027/05) - Pensão civil instituída por MANOEL DE SOUSA CASTRO-SEAPA. - DECISÃO Nº 5.431/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.147/09 (apenso o Processo GDF nº 80.002.490/05) - Aposentadoria de STÉLLA MONTALVÃO FERRAZ-SE. - DECISÃO Nº 5.432/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a juntada de certidão do INSS que comprove o período trabalhado pela servidora na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de 18.12.85 a 26.03.91 (fl. 29).

PROCESSO Nº 12.186/09 (apenso o Processo GDF nº 30.003.695/04) - Aposentadoria de TEODOMIRO FRANCISCO D'ABADIA-SLU. - DECISÃO Nº 5.433/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12.194/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.155/05) - Pensão civil instituída por TEODOMIRO FRANCISCO D'ABADIA-SLU. - DECISÃO Nº 5.434/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12.330/09 - Admissão de pessoal no cargo de Especialista em Saúde, na especialidade de Nutricionista, na Secretaria de Saúde, em conformidade com o Edital nº 10/06-SES. - DECISÃO Nº 5.435/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Especialista em Saúde, na especialidade de Nutricionista, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 10/06 - SES, publicado no DODF de 26/05/06: Daniela Cristina Crecchi Bernardi, Ana Paula Rezende Costa, Renata Santos de Miranda, Rejane da Silveira Santos Fontinele, Cleilce Regina Souza Albuquerque, Aline Melo Nascimento, Deyse Lucy Luiz e Castro, Emily de Oliveira Kelly, Juliana Carmozina Herculano, Regina Márcia Miguel Barros, Kátia Francisco de Lima, Ana Terezinha da Silva Hack, Thais Cristina Mantovani Santana e Rafaela Christina da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12.801/09 (apenso o Processo GDF nº 279.000.278/08) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA LEITE-SES. - DECISÃO Nº 5.436/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, à exceção do item II, que, em acolhimento a voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE passou a ter nova redação, decidiu: I - conhecer das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão transitada em julgado adotada na Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3/TJDF; II - promover o registro do ato de aposentadoria e respectivo provento, vez que guarda conformidade com a referida decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, ressalvando que a regularidade dos estímulos será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 13.727/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.347/08) - Aposentadoria de VALDOMIRO LEITE-SES. - DECISÃO Nº 5.437/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço, ressalvando que a regularidade dos estímulos será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14.375/09 - Admissões para o cargo de Analista de Administração Pública, na especialidade de Modernização da Gestão Pública, pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/ADM, publica-

do no DODF de 17/09/04. - DECISÃO Nº 5.438/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/7; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Analista de Administração Pública, na especialidade de Modernização da Gestão Pública, pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/ADM, publicado no DODF de 17/09/04: Walter Dutra Lima, Marta Rocha do Espírito Santo, Grazyella Valadares Assunção, Elenice Silvana Costa, Marлизete Galdina da Silva Oliveira, Neli Antônia Malcher Brandão e Ana Brito da Costa Dias; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.525/09 (apenso o Processo GDF nº 278.000.405/08) - Aposentadoria de MARIA ROSA DE JESUS-SES. - DECISÃO Nº 5.439/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.130/09 (apenso o Processo GDF nº 80.008.436/06) - Aposentadoria de INGRID MARGARET HALD MADSEN-SE. - DECISÃO Nº 5.440/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.181/09 (apenso o Processo GDF nº 80.006.648/07) - Aposentadoria de NAIR DA SILVA SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5.441/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.351/09 (apenso o Processo GDF nº 60.008.209/08) - Aposentadoria de NÁDIA LÚCIA MAC CORMICK-SES. - DECISÃO Nº 5.442/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Saúde, com determinação no sentido de que acrescente ao nome da servidora o sobrenome “LIMA CABRAL”, conforme casamento realizado em 21.09.2005 (fl. 5-apenso); b) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 16.505/09 (apenso o Processo GDF nº 410.001.504/08) - Pensão civil instituída por JOSÉ CAMILO DE ALENCAR-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.443/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 18.362/09 - Representação do Laboratório CITOLAB Ltda. - Laboratório de Citopatologia, Anatomia Patológica e Análises Clínicas, sediado em Brasília - DF, requerendo a suspensão cautelar da Tomada de Preços nº 2/2009-PMDF. - DECISÃO Nº 5.404/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1919/2009-Sec., de 16/07/09, e demais documentos juntados ao feito; II - considerar: a) cumprido o item II.a da Decisão nº 4057/09; b) prejudicado o item II.b da Decisão nº 4057/09, ante o não-comparecimento de interessados na Tomada de Preços nº 2/2009-PMDF, e a declaração de certame deserto; c) a perda de objeto da Representação do Laboratório CITOLAB Ltda. - Laboratório de Citopatologia, Anatomia Patológica e Análises Clínicas; III - autorizar: a) o encaminhamento à nomeada Representante e à Polícia Militar do Distrito Federal de cópia da Informação nº 155/09-1ª ICE/Divisão de Acompanhamento e do relatório/voto da Relatora, em subsídio a esta decisão; b) o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para arquivamento.

PROCESSO Nº 19.237/09 (apenso o Processo GDF nº 80.009.638/07) - Aposentadoria de ONOFRE HOTT-SE. - DECISÃO Nº 5.444/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19.547/09 - Admissões para o cargo de Técnico em Saúde, na especialidade Auxiliar de Enfermagem, pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07-SES, publicado no DODF de 16/07/07. - DECISÃO Nº 5.445/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo

de Técnico em Saúde, na especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/07 - SES, publicado no DODF de 16/07/07: Adriana Correa de Sousa, Alemir Ribeiro Santos, Amanda Kelly das Neves Berg, Amanda Maria Dias de Sousa, Cecília Rafaela Vasconcelos Oliveira, Claudiane Dias de Souza, Eliane Lacerda Rodrigues, Gleice da Silva Rodrigues, Huara Paiva Castelo Branco, Isa Araújo, Josane Suaid Vargas, Karla Venceslau da Silva, Mariane Guedes de Araújo, Paulo Eduardo Marins da Silva e Rosinere da Silva Vaz; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2.251/91 (anexo o Processo GDF nº 54.003.328/90) - Revisão da reforma de JOSÉ GERALDO SOARES DA ROCHA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.446/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.557/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da reforma do Cabo PM JOSÉ GERALDO SOARES DA ROCHA, visto à fl. 51 e retificado às fls. 63 e 79, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.069/03 (apenso o Processo TCDF nº 1.654/86; apenso o Processo GDF nº 53.001.169/00) - Pensão militar instituída por BENEDICTO BISPO DOS SANTOS-CB-MDF. - DECISÃO Nº 5.447/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar em favor de IVANETE DA SILVA SANTOS, visto às fls. 25/26 dos autos apensos nº 053.001.169/00, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que ajuste o pagamento da extinta parcela “Diária de Asilado” aos termos da Decisão nº 4.219/2007, adotada no Processo TCDF nº 9120/06, caso essa providência ainda não tenha sido adotada; III - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.557/05 (apenso o Processo GDF nº 60.001.808/02) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE MELO-SES. - DECISÃO Nº 5.448/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE MELO, visto à fl. 26 e retificado à fl. 85 dos autos apensos nº 060.001.808/02, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39.442/05 - Concorrência nº 019/2005 - ASCAL/PRES, destinada à contratação de empresa de engenharia com vistas à execução de serviços de plantio de grama e paisagismo em áreas adjacentes ao viaduto da BR-040/DF-290 e canteiro central da DF-290, no Gama-DF, a ser realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. - DECISÃO Nº 5.405/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 050/2009, no que pertine à análise do mérito do recurso da jurisdicionada; II - considerar o recurso impetrado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil contra a Decisão nº 3.708/2007: a) procedente, no tocante à alínea “a” do item II da citada decisão, em face da substituição das palmeiras da espécie Butiá Azedo por Falsa-Ráfia; b) improcedente quanto aos argumentos relativos à alínea “b” do item II, restabelecendo a parte da determinação ainda passível de cumprimento, para que a jurisdicionada retenha imediatamente os pagamentos relativos a quaisquer serviços realizados atualmente pela empresa Vale do Ipê Construção e Urbanização Ltda., até o limite de R\$445.608,05 (§ 55 da Informação nº 050/2009), pagos indevidamente a essa empresa; c) improcedente, no que se refere às alegações relativas à alínea “c” do mesmo item II, determinando à jurisdicionada que adote a solução administrativa de compensação do valor indicado na alínea anterior quando for efetuar quaisquer pagamentos à empresa Vale do Ipê Construção e Urbanização Ltda.; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências a seu cargo e posterior encaminhamento ao Relator original, para apreciação das justificativas apresentadas pelos servidores, jurisdicionada e empresa contratada, além das sugestões do Parquet, constantes dos parágrafos 16 e 21, fls. 645 e 645-v. Vencido o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que manteve o seu voto, apresentando, nesta assentada, declaração de voto, na forma do art. 71 do RI/TCDF. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 897/09 (apenso o Processo TCDF nº 38.653/06) - Aposentadoria de JOSÉ AIRTON DE PAIVA-TCDF. - DECISÃO Nº 5.449/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de JOSÉ AIRTON DE PAIVA, visto à fl. 16, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.369/09 (apenso o Processo GDF nº 82.015.541/98) - Aposentadoria de GERALDA DIVINA MILANIO VASCONCELOS-SE. - DECISÃO Nº 5.450/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de GERALDA DIVINA MILANIO VASCONCELOS, visto às fls. 53/55 e retificado às fls. 84/86 dos autos apensos nº 082.015.541/98, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.264/09 (apenso o Processo TCDF nº 39.314/08) - Denúncia formulada pela empresa TACOM Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda. sobre os termos do edital da Concorrência nº 006/2008-METRÔ/DF, que objetiva a contratação de serviços especializados em sistema de bilhetagem eletrônica. - DECISÃO Nº 5.402/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do aviso de republicação do Edital, à fl. 685; b) dos Ofícios 280/2009-PRE e 299/2009-PRE, fls. 678 e 683/684; c) da nova versão do Edital da Concorrência nº 006/2008 e de seus anexos (Anexo VI); d) dos documentos de fls. 686/697; e) da Informação nº 110/2009-3ª ICE/AUDIT; II - determinar à jurisdicionada, com base no art. 198 do Regimento Interno do Tribunal, e tendo em conta possível risco ao patrimônio público, que: a) se abstenha de efetuar, por meio de acordos pré-operacionais, a integração do Sistema de Bilhetagem Eletrônica-SBE com o Sistema de Bilhetagem Automática-SBA, antes que a Câmara de Compensação de Receitas e Créditos-CCRC esteja em pleno funcionamento, à exceção da integração instituída no Decreto nº 30.011, de 29/01/2009; b) altere a redação do Capítulo 24 do Edital - em face da prevalência do interesse público, e tendo em conta os riscos apontados na Informação nº 110/2009-3ª ICE/AUDIT - de modo a assegurar ao contratante o direito de livre acesso, a qualquer tempo, ao código-fonte comentado de todo o software utilizado no Sistema de Bilhetagem Eletrônica-SBE para fins de auditoria, vedada sua divulgação a terceiros estranhos à Administração Pública do Distrito Federal, esclarecendo que a alteração ora determinada não afeta a formulação das propostas pelos licitantes, o que torna desnecessária a reabertura de prazo objeto do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; III - autorizar: a) a juntada de cópia da Informação nº 110/2009-3ª ICE/AUDIT ao Processo nº 21.313/07, em razão dos fatos apontados nos parágrafos 12 e 13 da fl. 703; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator à jurisdicionada; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 6.860/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.562/04) - Aposentadoria de EDMUNDO DO NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 5.451/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de EDMUNDO DO NASCIMENTO, visto à fl. 17 e retificado à fl. 28 dos autos apensos nº 275.000.562/04, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.070/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.930/08) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 5.452/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de MARIA JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO, visto à fl. 42 dos autos apensos nº 275.000.930/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.509/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.858/07) - Aposentadoria de JOSÉ FREIRE DA COSTA-SLU. - DECISÃO Nº 5.453/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ FREIRE DA COSTA, visto às fls. 16/17 dos autos apensos nº 094.000.858/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que ajuste a concessão em exame ao que vier a ser decidido na ADI nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, bem como aos termos do Processo nº 38.360/2006 - TCDF, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.533/09 (apenso o Processo GDF nº 61.042.582/97) - Aposentadoria de METÓDIO REIS OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.454/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fl. 54 para excluir da fundamentação legal a menção ao artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, uma vez que a aposentadoria foi formalizada segundo as regras estabelecidas pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

PROCESSO Nº 15.924/09 (apenso o Processo GDF nº 80.006.717/07) - Aposentadoria de SEBASTIÃO ANTONIO DE MELO PERES-SE. - DECISÃO Nº 5.455/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento, em parte, a instrução, determinou à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de fls. 25 e 26 - apenso, retificado pelo de fl. 49 - apenso, para incluir na fundamentação legal o inciso I do art. 40 da CRFB, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Parcialmente vencido Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 16.041/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.826/08) - Aposentadoria de EDINEA MIECO FUKUCHI-SES. - DECISÃO Nº 5.456/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique, na Ordem de Serviço nº 163, de 22.09.08, o ato de aposentadoria da servidora, para excluir a menção ao art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, uma vez que a aposentadoria se deu pelas regras estabelecidas pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

PROCESSO Nº 16.050/09 (apenso o Processo GDF nº 270.001.270/08) - Aposentadoria de FÁTIMA MARIA PAIXÃO EMOS-SES. - DECISÃO Nº 5.457/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de FÁTIMA MARIA PAIXÃO EMOS, visto à fl. 42 dos autos apensos nº 270.001.270/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.068/09 (apenso o Processo GDF nº 60.004.586/08) - Aposentadoria de SEVERINO PIERRE DO NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 5.458/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à jurisdicionada que, se ainda não o fez, promova o ajuste das parcelas referentes à gratificação de Raios X aos termos da Decisão nº 5134/07, adotada no Processo nº 3275/96; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 16.084/09 (apenso o Processo GDF nº 30.002.474/06) - Aposentadoria de SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA-SLU. - DECISÃO Nº 5.459/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 16.173/09 (apenso o Processo GDF nº 80.005.969/06) - Aposentadoria de MIRIAN SLEY LOPES CAVALCANTE-SE. - DECISÃO Nº 5.460/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto

PROCESSO Nº 16.777/09 (apenso o Processo GDF nº 270.001.681/08) - Aposentadoria de IVONE PEREIRA FRANÇA-SES. - DECISÃO Nº 5.461/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de IVONE PEREIRA FRANÇA, visto à fl. 60 dos autos apensos nº 270.001.681/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.998/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.503/08) - Aposentadoria de MEZULINA LIMEIRA GAMA-SES. - DECISÃO Nº 5.462/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório, publicado no DODF de 10.11.2008, para excluir o artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, uma vez que a aposentadoria se deu pelas regras estabelecidas pelo art. 6º da EC nº 41/2003.

PROCESSO Nº 17.080/09 (apenso o Processo GDF nº 80.005.380/07) - Aposentadoria de CARLOS FERNANDO DA SILVA GADELHA-SE. - DECISÃO Nº 5.463/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de CARLOS FERNANDO DA SILVA GADELHA, visto à fl. 36 dos autos apensos nº 080.005.380/07, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.226/09 (apenso o Processo GDF nº 60.004.863/08) - Aposentadoria de VALDEMAR JOSÉ DE SANTANA-SES. - DECISÃO Nº 5.464/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a Ordem de Serviço nº 165, de 29.09.08, publicada no DODF de 02.10.08, na parte referente à aposentadoria do servidor, para excluir da fundamentação legal a referência ao art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, porquanto a concessão do benefício funda-se no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

PROCESSO Nº 17.242/09 (apenso o Processo GDF nº 60.019.673/07) - Aposentadoria de WILSON FARIA-SES. - DECISÃO Nº 5.465/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de WILSON FARIA, visto à fl. 35 dos autos apensos nº 060.019.673/07, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.404/09 (apenso o Processo GDF nº 52.000.103/09) - Aposentadoria de EUNICE CORREA ARAÚJO-PCDF. - DECISÃO Nº 5.466/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de EUNICE CORREA ARAÚJO, visto à fl. 25 dos autos apensos nº 052.000.103/09, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 28/30-apenso, a fim de excluir da apuração os 480 dias de licença-prêmio convertidos em pecúnia; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.761/09 (apenso o Processo GDF nº 80.001.589/06) - Aposentadoria de EUZA MACIEL GOMES-SE. - DECISÃO Nº 5.467/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1.783/84 (anexo o Processo GDF nº 53.043.917/69) - Reforma de JOSÉ SOARES SOBRINHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.468/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar regular a alteração de proventos em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial de que decorreu; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que ajuste o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9120/2006; III - autorizar o arquivamento e o envio do feito à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Ausente, durante o relato deste processo, o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 1.371/86 (anexo o Processo GDF nº 608.494/72) - Reforma de ANTONIO PEREIRA DIAS-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.469/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de fl. 113, editado em cumprimento ao Acórdão nº 74.264, fl. 99, do eg. TJDF; II - considerar regular a alteração de proventos em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial de que decorreu; III - autorizar o arquivamento do feito e o envio dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Ausente, durante o relato deste processo, o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 2.764/92 (anexo o Processo GDF nº 61.009.382/91) - Pensão civil, cumulada com reversão, instituída por JOSÉ RODRIGUES LOPES DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 5.470/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 8217/2008; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão e a reversão em exame; III - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 77/95 (apenso o Processo GDF nº 61.012.638/93) - Aposentadoria e reversão à atividade de JOSÉ DOS SANTOS RAMOS-SES. - DECISÃO Nº 5.471/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprido o Despacho-Singular nº 68/2009-GCMA; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão e a reversão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.134/95 (anexo o Processo GDF nº 53.000.274/93) - Reforma de ORESTO SANCHO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.472/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3278/2008; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.063/96 (anexo o Processo GDF nº 53.000.827/96) - Pensão militar, cumulada com reversão, instituída por ANTONIO PEREIRA DIAS-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.473/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado adote as seguintes providências: a) edite ato alterando os proventos da pensão militar originária para integral de Segundo-Tenente BM, a contar da data do óbito do instituidor, ou seja, de 17.6.1996; b) retifique o ato de fls. 46/47, para substituição da referência aos “artigos 40, §§ 7.º e 8.º, e 42, § 2.º, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1.º da EC nº 20/1998”, pelos “artigos 40, § 5.º, e 42, § 10, da Constituição Federal”, além de excluir a menção ao § 3.º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, tendo em vista que a fundamentação legal de reversão deve basear-se integralmente nos dispositivos legais vigentes na data do óbito do instituidor, consoante as disposições do item I, alínea “d”, da Decisão nº 2.064/2003; c) ajuste o pagamento da parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006; II - autorizar o envio do feito à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.324/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.185/75; apenso o Processo GDF nº 54.000.222/00) - Pensão militar instituída por ANTONIO MARIANO MACHADO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.474/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que ajuste o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado, inserida no demonstrativo financeiro constante no ato de fls. 23/24 do Processo nº 054.000.222/2000, aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.631/04 (apenso o Processo GDF nº 52.001.525/01) - Aposentadoria de RUFINO FRANCISCO LOPES-PCDF. - DECISÃO Nº 5.475/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1250/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - informar à Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.567/04 (apenso o Processo TCDF nº 750/75; apenso o Processo GDF nº 54.000.135/01) - Pensão militar, cumulada com reversão, instituída por PEDRO PAULO CARDOSO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.476/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão inicial (ato de fls. 14/15 do Processo nº 054.000.135/2001, retificado pelo ato de fl. 146 do referido processo), alertando a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão de fls. 147/148 do Processo nº 053.000.135/2001 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) retificar o ato revisório de fl. 138 do Processo nº 054.000.135/2001, com a finalidade de: a.1) excluir a menção aos artigos 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Medida Provisória nº 2.218/2001; a.2) incluir os artigos 9º, § 1º, e 28 da Lei nº 3.765/1960; art. 50, § 4º, inciso IX, da Lei nº 7.289/1984 e art. 1º, inciso II e § 3º, da Portaria EMFA nº 3.952/SC-5/1997, uma vez que, a teor das disposições do item I, alínea “c”, da Decisão nº 2.064/2003, pensão militar rege-se pelas normas vigentes à época do falecimento do instituidor do benefício (princípio “tempus regit actum”); lembrando, ainda, que o nome correto da companheira é DILMA NILZETE ALMEIDA DOS SANTOS; b) ajustar o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006; III - autorizar o envio do feito à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3.940/05 (apenso o Processo GDF nº 53.001.348/03) - Reforma de RAI-

MUNDO BENEDITO SOUTO DALTRO-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.477/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar regular a alteração de proventos em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial de que decorreu; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que ajuste o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9120/2006; III - autorizar o arquivamento e o envio do feito à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Ausente, durante o relato deste processo, o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 20.334/05 (apenso o Processo GDF nº 30.004.936/99) - Aposentadoria de ORESTES KUNZE BASTOS-SE. - DECISÃO Nº 5.478/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso interposto pelo Sr. ORESTES KUNZE BASTOS, como se Pedido de Reexame fosse contra a Decisão nº 3.843/2008, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea "a" do inciso II dos artigos 188 e 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/07; II. dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º, do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III. determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção para a análise do mérito do recurso em apreço. Ausente, durante o relato deste processo, o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 21.763/07 (apenso o Processo GDF nº 53.000.491/06) - Pensão militar instituída por JOSÉ ALVES DE SOUZA-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.479/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que acolheu, na essência, o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 40 a 49 do Processo nº 053.000.491/2006, considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 6.560/2008; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que adote as seguintes providências, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 41/44 do Processo nº 053.000.491/2006, com o propósito de: 1) alterar, nos termos da Decisão nº 4.219/2007, o valor da parcela VPNI - Art. 61 da Lei nº 10.486/2002 para R\$ 2.665,39, posto ser este o resultado da diferença pecuniária devida ao interessado com a implantação da nova estrutura remuneratória prevista na MP nº 2.218/2001, convertida na Lei nº 10.486/2002, atentando para respectiva correção no SIAPE; 2) quanto ao percentual do Adicional de Certificação Profissional - ACP (25%), observar as prescrições da Decisão nº 4.053/2008, prolatada no Processo nº 3.362/2004, que considerou definitivamente irregulares as equivalências estabelecidas pelo artigo 3º, inciso III e parágrafo único, da Portaria CBMDF nº 12, de 31 de março de 2003; b) torne sem efeito os documentos substituídos; IV) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Ausente, durante o relato deste processo, o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 22.743/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para remessa da TCE objeto do Processo nº 017.001.191/2008. - DECISÃO Nº 5.480/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3772/2009-SACG/SEOPS (fls. 39/41); II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para envio da tomada de contas especial objeto do Processo nº 017.001.191/2008.

PROCESSO Nº 27.001/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.566/06, 40.000.417/07, 40.002.107/07) - Tomada de contas anual dos Administradores, Agentes de Material e demais Responsáveis pela então Secretaria de Estado de Ação Social do DF, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 5.481/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 481/2009 (fl. 214); II - conceder prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste "decisum", para cumprimento da Decisão nº 3801/2009, na forma solicitada pelo signatário do documento citado no item anterior.

PROCESSO Nº 8.868/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, por 90 dias, para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.086/2001. - DECISÃO Nº 5.482/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 60/62; II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF - SEOPS prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para envio da TCE albergada no Processo nº 220.000.086/2001.

PROCESSO Nº 11.339/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, por 90 dias, para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.326/2002. - DECISÃO Nº 5.483/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à

Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF - SEOPS prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste "decisum", para encaminhamento da TCE objeto do Processo nº 220.000.326/2002.

PROCESSO Nº 24.740/08 (apenso o Processo GDF nº 60.011.435/06) - Pensão civil instituída por JOSÉ HENRIQUE DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 5.484/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento dos autos, até o deslinde do Processo nº 24.759/2008.

PROCESSO Nº 24.759/08 (apenso o Processo GDF nº 60.002.957/06) - Aposentadoria de JOSÉ HENRIQUE DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 5.485/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retifique o ato concessório, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, na redação dada pela EC nº 20/1998, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e arts. 186, I e § 1º, e 189, ambos da Lei nº 8.112/1990, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, atentando para os reflexos no abono provisório; b) edite ato para tornar sem efeito a retificação vista à fl. 45 do Apenso nº 060.002.957/2006; II - autorizar o retorno do feito à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 35.203/08 (apenso o Processo GDF nº 274.000.147/07) - Pensão civil instituída por JORGE FONTELA CORRÊA-SES - DECISÃO Nº 5.486/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprido o Despacho-Singular nº 154/2009-GCMA; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão e a reversão em exame; III - orientar a Jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.184/08 - Cumprimento da diligência objeto do item V da Decisão nº 7342/08 (Processo nº 13.928/06), que determinou à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF que informasse as providências adotadas com vistas a receber os créditos inscritos em Dívida Ativa, e ainda que relacionasse os motivos que levaram ao não ajuizamento de aproximadamente 45% daquele montante, conforme constatado nas demonstrações contábeis da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 5.487/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso da 1ª ICE (fls. 13 e 14); II - determinar à Procuradoria-Geral do DF que dê imediato cumprimento ao disposto no item V da Decisão nº 7342/2008, reiterado pela Decisão nº 1811/09; III - autorizar a audiência do titular da Procuradoria-Geral do DF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa pela reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal (Decisão nº 7342/2008 e Decisão nº 1811/2009), alertando-o de que, caso esta Corte rejeite os argumentos apresentados, poderá ser-lhe aplicada a sanção prevista no art. 57, VII, da LC nº 1/1994, c/c o art. 182, VII, do RI/TCDF; IV - retornar os autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Ausente, durante o relato deste processo, o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 1.460/09 (apenso o Processo GDF nº 53.002.028/07) - Reforma de JORGE ANDRADE DE MELO-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.488/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado retifique o ato concessório de fl. 39 - apenso, publicado no DODF nº 135, de 15.7.2008, para: a) incluir os artigos 60 e 97, inciso VI, da Lei nº 7.479/1986; b) excluir os artigos 92 e 93, inciso I, alínea "c", da Lei nº 7.479/1986 e o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República Federativa do Brasil; II - autorizar o envio dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2.725/09 - Acompanhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual e da Lei Orçamentária para o exercício de 2009. - DECISÃO Nº 5.403/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da análise do Projeto de Lei Orçamentária - PLOA/2009 e da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2009 (Lei nº 4.293/08); II - determinar à Secretaria de Planejamento e Gestão do DF que: a) providencie a suplementação orçamentária da FAP/DF nos termos do art. 195 da LODF e das Decisões TCDF nºs 3.272/07 e 3.550/08, observando a dotação mínima de 2% (dois por cento) da receita orçamentária distrital; b) quanto às unidades orçamentárias elencadas na tabela de fl. 183, adote providências no sentido de que as receitas por elas diretamente arrecadadas sejam reprogramadas para atender as despesas de custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, de juros, encargos e amortização da dívida e de contrapartida de operações de crédito, nos termos do art. 16 da LDO/09; c) na elaboração do PLOA/10 e seguintes, aperfeiçoe os mecanismos de apuração dos custos relacionados às metas que compõem os projetos, atividades ou operações especiais, propiciando condições para uma avaliação criteriosa dos Programas de Governo; III - determinar à Secretaria de Fazenda do DF que: a) disponibilize os recursos financeiros à FAP/DF em forma de duodécimos calculados sobre a dotação mínima de 2% (dois por cento) da receita orçamentária apurada nos moldes da Decisão

TCDF nº 3.272/07; b) no prazo de 30 dias, informe a esta Corte de Contas sobre o cumprimento desta determinação; IV - autorizar a audiência do titular da Secretaria de Planejamento e Gestão do DF para que, no prazo de 30 dias e sob pena de aplicação de multa, apresente justificativas em face das seguintes impropriedades: a) não realização de audiências públicas durante o processo de elaboração do orçamento de 2009, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF e Decisões TCDF nºs 1.230/02, 4.065/03, 6.885/06 e 1.485/08; b) inobservância da exigência contida no art. 195 da LODF e das Decisões TCDF nºs 3.272/07 e 3.550/08, que dispõem sobre a dotação orçamentária mínima que deve ser atribuída à FAP/DF; c) incompatibilidade verificada na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2009 - PLOA/09 com as respectivas metas estabelecidas no PPA 2008/2011, contrariando o disposto no § 1º do art. 2º da LDO/09, conforme programas de trabalho listados no demonstrativo de fls. 148 a 151; d) inobservância do disposto no art. 5º da LDO/09, no tocante à priorização dos projetos em andamento e das despesas de conservação do patrimônio público na alocação de recursos no PLOA/09, consoante demonstrativo de fls. 152; V - retornar os autos à 5ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 3.543/09 (apenso o Processo GDF nº 53.001.059/06) - Pensão militar instituída por JOSÉ SOARES SOBRINHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.489/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de transferência de cota em favor das beneficiárias remanescentes; II - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que a Corporação, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) tornar sem efeito a Portaria de 24.11.2008, publicada no DODF de 26.11.2008, p. 79; b) acostar aos autos documentos probatórios da percepção pela Sra. Neide dos Santos Soares, à data do óbito do instituidor da pensão, de pensão alimentícia judicial; c) comprovada a condição indicada no item precedente, rever o ato concessório com a finalidade de incluir o artigo 39, § 3º, da Lei nº 10.486/2002, alusivo ao direito de a pensionista perceber, no mesmo percentual determinado pelo Poder Judiciário, a pensão alimentícia, sem prejuízo de adotar demais providências necessárias ao saneamento do feito; d) ajustar o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9120/2006; e) efetuar, no sistema SIAPE, as alterações porventura necessárias; III - autorizar o envio do feito à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 12.461/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.807/95) - Reforma de GILBERTO VIEIRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.490/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à PMDF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório com a finalidade de nele incluir o artigo 20, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; II - autorizar o envio dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27.817/09 - Pregão Eletrônico nº 764/2009 - CECOM/SUPRI/ SEPLAG/DF, realizado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, objetivando a aquisição de material laboratorial. - DECISÃO Nº 5.399/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 764/2009 e seus anexos; II - determinar: a) à Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG que suspenda o certame, até ulterior manifestação desta Corte de Contas; b) à Secretaria de Estado de Saúde que realize nova pesquisa de preços para os Itens 1 e 2, de modo a obter número mínimo de três propostas válidas, levando em conta, ainda, os preços praticados pela Jurisdicionada e por outros órgãos públicos em aquisições semelhantes; III - autorizar o encaminhamento à jurisdicionada de cópia do relatório/voto do Relator, desta deliberação e da instrução de fs. 11/19, para fins de subsidiar o atendimento da diligência supra; IV - retornar os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 34.483/05 (apenso o Processo GDF nº 55.010.119/04) - Pensão civil instituída por EDUARDO DOS SANTOS BUENO-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 5.491/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 696/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 33.877/07 (apenso o Processo GDF nº 80.009.201/06) - Pensão civil instituída por JOSÉ SOUZA SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5.492/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa do autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 40 do apenso nº 080.003.469/2008 - GDF, para incluir em seu fundamento legal o art. 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990.

PROCESSO Nº 21.504/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006, objeto de análise no Processo nº 38.602/2006. - DECISÃO Nº 5.493/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento, “in totum”, a instrução, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contra-

tações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ademar Miranda, Cassiele Domingos de Rezende, Cynthia de Oliveira Pinto, Danuza Benedetti Flores, Elisângela Moreira de Souza, Fernando Alves Vaz, Joaci Crispim da Silva, José Paulo Resende Júnior, Kelly de Freitas Costa, Livia Miranda de Oliveira, Márcio Cerri, Maristela Henrique Cares, Maurítânia Lino de Oliveira, Moisés Loures Meneses, Priscila Queiroz da Silva, Renata Maria Farias de França, Rosemary Maria de Oliveira Vieira, Sergio Xavier de Macedo e Verônica Santos Costa; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 21.750/08 - Admissões para o cargo de Professor, Classe A, Disciplina: Física, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2006 (DODF de 13.06.2006). - DECISÃO Nº 5.494/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 703/09-GAB/SE e anexos (fls. 32/51), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em atendimento ao item III da Decisão nº 1.473/2009; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão do servidor Adalberto Araújo Aragão, no cargo de Professor, Classe A, Disciplina: Física, realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2006 (DODF de 13.06.2006); III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, tão logo concluídos os trabalhos relativos à acumulação do servidor Ivan Pontes Aguiar, encaminhe ao TCDF o parecer final da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos e as eventuais medidas adotadas; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 29.351/08 (apenso o Processo GDF nº 410.006.973/07) - Aposentadoria de LOURDES VITORINO DE ALMEIDA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.495/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.205/2009; b) legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37.591/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006, objeto de análise no Processo nº 38.602/2006. - DECISÃO Nº 5.496/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF: Ana Lúcia Moura Neves, Andre Júnio Rosa de Oliveira, Eliane Laureano de Araújo, Laercio Niculão Beserra, Larissa Lustosa de Aguiar, Marilene Aparecida Alves da Silva, Mauro Fernandes de Almeida, Melquisedeque de Salem Vital, Mirela da Costa Sousa, Pedro Jorge de Araujo Lima, Priscilla Sanchez Zucolar, Rafael Pereira de Souza, Reginaldo da Silva Fagundes, Wilson Satoru Akagawa, Zenir Flôres Machado; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 37.702/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006, objeto de análise no Processo nº 38.602/2006. - DECISÃO Nº 5.497/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento, “in totum”, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF: Aline Hollyday Ramos e Sousa, Ana Cláudia Carlos de Oliveira, Eduardo Dias da Silva, Gilson Antônio Silva, Graciele Ferreira de Sousa, Marcos Wander Vieira Araújo, Maria Elenilde Gama Souza, Marice Nogueira Lemos, Plácido Fagundes Morato, Selma Maranhão de Queiroz, Shênia Bastos e Tácio José de Santana; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 9.355/09 (apenso o Processo TCDF nº 5.066/98; apenso o Processo GDF nº 80.007.450/06) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO MACHADO-SE. - DECISÃO Nº 5.498/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.477/09 (apenso o Processo GDF nº 271.000.181/08) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO DE MEDEIROS PARANAGUÁ-SES. - DECISÃO Nº 5.499/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto do Despacho Singular nº 317/2009 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15.908/09 (apenso o Processo GDF nº 279.000.675/08) - Aposentadoria de MA-

RIA LAURIVA DUARTE MOREIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.500/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar junto à Secretaria de Estado de Saúde, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório publicado no DODF de 08.01.2009, para excluir o artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, uma vez que a aposentadoria foi deferida com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

PROCESSO Nº 16.742/09 (apenso o Processo GDF nº 273.000.304/08) - Aposentadoria de ZÉLIA ALVES TOMAZ-SES. - DECISÃO Nº 5.501/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 16.955/09 (apenso o Processo GDF nº 270.001.416/08) - Aposentadoria de TEREZA MARIA ARAÚJO PASSOS-SES. - DECISÃO Nº 5.502/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 17.277/09 (apenso o Processo GDF nº 277.001.457/08) - Aposentadoria de MARTA SUZANA SANTOS DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 5.503/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar junto à Secretaria de Estado de Saúde, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório publicado no DODF de 08.01.2009, para excluir o artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, uma vez que a aposentadoria foi deferida com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

PROCESSO Nº 27.949/09 - Edital SDP nº 001/2009/PTU, por intermédio do qual a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal divulgou a realização de procedimento licitatório, com vistas à contratação de pessoa(s) jurídica(s), objetivando a execução de Serviço de Consultoria Especializada para o Fortalecimento da Gestão do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.401/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital SDP nº 001/2009/PTU, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, e demais documentos a ele relacionados; II - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, determinando-lhe que inclua a matéria de que tratam em roteiro de inspeção para acompanhamento da execução dos contratos que resultarem do certame em referência.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 5.238/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de VANDECY MOREIRA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 5.504/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a Decisão nº 2.731/2009; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07. Impedido de participar do julgamento deste processo o Senhor Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA.

PROCESSO Nº 7.324/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP para apurar fatos relativos à exclusão da cláusula de inalienabilidade sobre imóveis doados à Igreja Católica Apostólica Brasileira. - DECISÃO Nº 5.505/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar a audiência do servidor nomeado no parágrafo 67 da instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativas acerca da retirada do gravame que vedava a alienação, a locação e o empréstimo dos Lotes nºs 30 e 31 da Quadra 909 do então Setor de Grandes Áreas Sudoeste, efetuada por intermédio do registro da escritura pública de rratificação da Escritura de Doação dos citados imóveis, outorgados à Igreja Católica Apostólica Brasileira, em face da possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94; II. autorizar: a) o sobrestamento da apreciação das razões de justificativas apresentadas para seu exame em conjunto com aquela ora determinada; b) retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 1.233/97 (apenso o Processo GDF nº 61.022.399/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANKLIN BATISTA TORMIN-SES. - DECISÃO Nº 5.506/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.412/06 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades decorrentes da ausência de pagamento de faturas da Brasil Telecom S.A. pelo DFTRANS. - DECISÃO Nº 5.507/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da 3ª ICE; II. determinar ao DFTRANS que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, cumpra o disposto no inciso IV da Decisão nº 2.519/2009; III. alertar o DFTRANS de que novo descumprimento do prazo estipulado poderá sujeitar os responsáveis às penalidades cabíveis; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 18.172/06 (apenso o Processo GDF nº 40.003.212/07) - Auditoria de regularidade

levada a efeito com o fim de acompanhar a edição de diplomas legais pertinentes à renúncia de receitas, no âmbito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.508/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Processo nº 040.003.212/07, apenso a estes autos; II. autorizar: a) a desapensação do Processo nº 040.003.212/07 e sua devolução à origem; b) o retorno dos autos ao arquivo.

PROCESSO Nº 20.206/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.445/81; apenso o Processo GDF nº 53.000.088/07) - Pensão militar instituída por PEDRO PAULO DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.509/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado da ação judicial que concedeu ao então Capitão BM Pedro Paulo dos Santos a vantagem da parcela Diária de Asilado (Processo nº 45.404/95-TJDFT, cópia às fls. 208/210 do Processo apenso TCDF nº 3.445/1981); II. ter por cumprida a determinação contida na alínea "b" da Decisão nº 2.503/1995; III. determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) acostar aos autos nova certidão de casamento, contendo a averbação da separação judicial do instituidor e de sua ex-esposa, Srª. Cediva Maria da Silva Santos; b) retificar, após o cumprimento da alínea anterior, o ato concessório de fls. 51 do Processo nº 053.000.088/2007, com o propósito de: 1) incluir, como beneficiária da concessão, a Srª. Cediva Maria da Silva Santos, ex-esposa pensionada (pensão alimentícia judiciária), no mesmo percentual determinado pelo poder judiciário: 40% (quarenta por cento), nos termos do artigo 39, § 3º, da Lei nº 10.486/2002, adotando, previamente, as medidas inerentes a esse fato; 2) alterar a participação individual das filhas do instituidor Silene Pedroso dos Santos, Janir da Silva Santos e Daniele Santos Carvalho da Silva, de 1/3 (um terço) para 20% (vinte por cento) da pensão militar deixada por seu genitor; c) elaborar novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 52/54 do Processo nº 053.000.088/2007, contemplando a nova situação; d) ajustar o pagamento da extinta parcela "Diária de Asilado", atualmente denominada de VPNI-ART.61 LEI 10.486/02 - RMI, aos termos da alínea "a" do inciso I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 33.120/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.425/81; apenso o Processo GDF nº 80.007.460/06) - Pensão civil instituída por AGENOR MARTINS RAPOSO-SES. - DECISÃO Nº 5.510/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão na Matrícula nº 140.6027-2, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o retorno dos autos, em diligência, quanto à concessão da pensão na Matrícula nº 140.5357-3, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça se foi realizada a revisão de proventos do ex-servidor para inclusão do fundamento legal das vantagens quintos/décimos já incorporados, conforme se verifica nos documentos de fls. 238/265 do Processo nº 2425/1981 e no título de pensão de fls. 112 do Processo nº 080.007.460/2006-GDF, adotando as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 11.015/09 (apenso o Processo GDF nº 60.007.119/04) - Aposentadoria de ISIDORIA MACÁRIO DA CRUZ-SES. - DECISÃO Nº 5.511/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) cancelar o ato que tornou sem efeito o ato de aposentadoria publicado no DODF de 3.8.2004 e o novo ato de aposentadoria de Isidória Macário da Cruz, ambos publicados no DODF de 29.1.2009, fls. 147 do processo apenso; b) retificar o ato concessório, publicado no DODF de 3.8.2004, fls. 20 do processo apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, "in fine", e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, § 1º e 189 da Lei nº 8.112/90. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

Os Processos nºs 4.207/96 e 17.442/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram retirados da pauta da Sessão.

O Processo nº 4.264/09, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta da sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

A Conselheira MARLI VINHADELI presidiu a sessão durante o relato do Processo nº 5.238/94, de responsabilidade do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Finalmente, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto nos arts. 64, § 1º, e 207 do RI/TCDF, em relação ao Processo nº 4.207/09, remetido ao seu Gabinete.

Nada mais havendo a tratar, às 18 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 113 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS – MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.